



## Universidades Lusíada

Gonçalves, Augusto Filipe Gomes da Silva

### **Uma nova esperança : um estudo comparativo sobre o direito da reinserção na Península Ibérica**

<http://hdl.handle.net/11067/2861>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	2012
<b>Resumo</b>	<p>Nesta tese que agora se elabora, deve referir-se que se vai utilizar a epistemologia de Friedrich Nietzsche, o qual é defensor de um equilíbrio entre o mundo real vs. mundo do sonho, defendendo que o Homem deve viver a vida, mas sem esquecer o mundo do sonho, pois só assim se consegue suportar a dor da existência e se consegue ter a harmonia desejada. Quanto à metodologia que se irá utilizar neste trabalho é a da Legislação Comparada, o qual pressupõe um número plural de regras legais e instit...</p> <p>This thesis will now elaborate, I should mention that I use the epistemology of Friedrich Nietzsche, who is an advocate for a balance between the real world versus dream world, arguing that man should live life, but without forgetting the dream world, since it will be able to endure the pain of existence and if you can have the desired harmony. Regarding the methodology I will use in my work is that of Comparative Legislation, which requires a plural number of legal rules and institutions and th...</p>
<b>Palavras Chave</b>	Direito, Direito Comparado, Reinserção, Legislação, Portugal, Espanha
<b>Tipo</b>	masterThesis
<b>Revisão de Pares</b>	Não
<b>Coleções</b>	[ULP-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-19T20:09:25Z com informação proveniente do Repositório

**UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO**



**UMA NOVA ESPERANÇA**

**(Um estudo comparativo sobre o Direito da Reinserção na  
Península Ibérica)**

**Augusto Filipe Gomes da Silva Gonçalves**

Tese para a Obtenção do Grau de Mestre

Porto 2012



## Agradecimentos

Tenho que começar por agradecer aos meus pais, avós e irmã pelo apoio e incentivo que me deram para que alcançasse este objetivo que é a tese no âmbito da reinserção social dos reclusos a nível ibérico, ao Sr. Professor Doutor Caramelo Gomes, meu professor e orientador da tese de mestrado, por tudo quanto me ensinou enquanto docente quer a nível de mestrado, como de licenciatura, bem como pessoa, conseguindo ver nele um amigo mais velho que está comigo nesta «*caminhada*».

Quero também agradecer ao Professor Mário Pinto, pela ajuda prestada na elaboração da tese, nomeadamente no que concerne ao capítulo da epistemologia, pois ajudou-me a rever toda a matéria a nível da filosofia, que está bastante presente no decorrer de toda a tese, quer a nível da epistemologia em geral, epistemologia de Nietzsche em particular, bem como na secção da parte da tábua de valores, que é algo de primordial para que se consiga reinserir um recluso.

Como toda a tese tem um carácter jurídico, tenho que também agradecer à Dra. Ana Maria Feijó, pelo contributo que me deu, aquando das conversas sempre úteis e extremamente essenciais no desenrolar da tese, nomeadamente nas questões sobre a reinserção social de reclusos, ao Dr. Jaime Ribeiro, que também tive o prazer de debater algumas ideias para a minha tese, nomeadamente no que respeita às tábuas de valores, assumir da culpa, e aprendizagem do conceito de norma, que penso ser passos essenciais a serem dados para a reinserção social do recluso.

Apesar de a tese ter um carácter jurídico, tem também uma vertente de psicologia muito importante, e nesse aspeto quero agradecer também, à doutora Marina Leitão e à doutora Antónia Cunha Soares que me forneceram literatura técnica para a elaboração da tese, bem como ao Prof. Doutor Jorge Castro, com quem também tive o prazer de falar, enquanto meu ex-professor de introdução às ciências sociais, dando-me o apoio necessário na hora mais exata e à Prof. Doutora Susana Fernandes que me facultou as suas aulas de comportamento desviante, as quais me ajudaram na elaboração desta tese.



Por fim, e não menos importante, quero também agradecer à minha família, o apoio que me deram durante o mestrado, quer na parte curricular, bem como na parte da dissertação da tese, sempre incentivando, dando-me força e alento, neste percurso ascendente, que nem sempre foi fácil, mas também por isso, estimulante.



## Índice

Índice.....	IV
Resumo.....	VI
Abstract .....	VII
Palavras-Chave.....	VIII
Introdução: Quais as boas práticas legislativas para a reinserção social dos reclusos a nível ibérico? .....	9
Secção 1.1 Epistemologia .....	11
Secção 1.1.1 Epistemologia de Nietzsche .....	15
1.2 Metodologia .....	18
1.2.1 Tipos de Metodologias .....	19
Capítulo 2 - Reinsere nas Prisões Ibéricas.....	20
2.1 Características do direito penitenciário português .....	20
2.2 Direito penitenciário espanhol .....	22
2.2.1 Propósito e Fontes Legais .....	24
2.2.2 Cooperação Passiva.....	25
2.2.3 Cooperação Ativa.....	25
2.2.4 Corpos e Relacionamento Consultivo com o Tribunal.....	25
2.2.5 Detenção.....	25
2.2.6 Trabalho, Segurança Social e Desempenho .....	33
2.2.7 Humanização da Justiça: Mediação nas Prisões.....	34
2.2.8 Reinsereção do Recluso .....	34
2.3 Mudança da Tábua de Valores .....	38
2.3.1 Hierarquia de Valores.....	41
2.3.2 Variação dos Valores em função do Grupo Social e da Cultura .....	42
2.3.3 A Meta do 12º ano.....	47
2.3.4 A Escrita.....	48
2.3.5 Dar o Livro à Pessoa Certa.....	49
2.3.6 Ligação das Mães Reclusas com os Filhos .....	51
2.4 O assumir da culpa .....	52
2.4.1 Escola Correcionista.....	56
2.5 A aprendizagem do conceito de norma .....	57
2.5.1 As Normas Socialmente Admissíveis .....	60



2.6 A Normalidade Social .....	70
2.6.1 Liberdade de pensamento, consciência e religião .....	74
2.6.2 Bebés .....	74
2.6.3 Saúde .....	75
2.6.4 Disciplina e Punição.....	76
Secção 2.7 O Quadro Normativo como elemento ressocializador .....	76
3 Conclusão.....	84
Bibliografia .....	86



## Resumo

Nesta tese que agora se elabora, deve referir-se que se vai utilizar a epistemologia de Friedrich Nietzsche, o qual é defensor de um equilíbrio entre o mundo real vs. mundo do sonho, defendendo que o Homem deve viver a vida, mas sem esquecer o mundo do sonho, pois só assim se consegue suportar a dor da existência e se consegue ter a harmonia desejada.

Quanto à metodologia que se irá utilizar neste trabalho é a da Legislação Comparada, o qual pressupõe um número plural de regras legais e instituições e em que o Direito Comparado tem como função verificar quanto essas regras legais são diferentes. É importante referir que há autores como Legrand que defendem que a metodologia comparativa tradicional se debruça sobre regras formais que são comparadas independentemente da cultura que as constituem e rodeia.

Relativamente à questão de utilização do método indutivo vs dedutivo é de referir que se irá utilizar o método dedutivo que através de um processo lógico pura consegue-se chegar à conclusão, depois de analisada as premissas de onde se parte.

No segundo capítulo, falar-se-á propriamente da reinserção social de reclusos, por onde é que esta deve passar para se conseguir efetivar, nomeadamente, pela aquisição/mudança da tábua de valores, o assumir da culpa e com a aprendizagem do conceito de normas.

Dentro da aprendizagem do conceito de normas, ira-se abordar, as normas socialmente admissíveis, a forma como as normas sociais se enquadram num quadro normativo enquanto elemento ressocializador, tirando desse segundo capítulo algumas conclusões.

Por fim, a tese terminará com uma conclusão geral de todo o percurso desenvolvido ao longo do estudo sobre a reinserção social de reclusos a nível ibérico.



## Abstract

This thesis will now elaborate, I should mention that I use the epistemology of Friedrich Nietzsche, who is an advocate for a balance between the real world versus dream world, arguing that man should live life, but without forgetting the dream world, since it will be able to endure the pain of existence and if you can have the desired harmony. Regarding the methodology I will use in my work is that of Comparative Legislation, which requires a plural number of legal rules and institutions and that comparative law has the function to check how these legal rules are different. It is important to note that there are authors who argue that Legrand as the comparative methodology focuses on traditional formal rules that are compared regardless of culture that constitutes and surrounds. On the issue of use of inductive vs. deductive must say that I will use the deductive method than through a purely logical process can be reached by me coming to the conclusion, after analyzing the premises where a party.

In the second chapter, I will speak specifically of the social reintegration of prisoners, is that where it is passed to give effect to achieve, namely, the acquisition / change the table of values, the assumption of guilt and the concept of learning standards. Within the concept of learning standards, I will address the socially acceptable standards, how standards fit into a social framework as part resocializing, making this the second chapter some conclusions.

Finally, finish the thesis with a general conclusion from all developed over the course of the study on the social reintegration of prisoners at the Iberian level.





## Palavras-Chave

Tábua de Valores, Culpa, Normas, Quadro Normativo,

## **Introdução: Quais as boas práticas legislativas para a reinserção social dos reclusos a nível ibérico?**

Cada vez mais vivemos num mundo global, em que os problemas sociais têm um carácter transversal, deixamos de ser cada um uma ilha e estamos integrados, ou seja, damos corpo e ser à velha máxima aristotélica “todo aquele que conseguir viver isolado, ou é um deus ou é uma besta”. O mesmo acontece no domínio da criminalidade, pois é um problema além da área penal também do domínio do direito internacional e europeu. É um problema internacional e europeu, pois a prática criminosa não tem barreiras, muitas vezes o próprio crime protela-se no tempo e o lugar da prática do facto é diversificado. Por vezes ocorre, que o mesmo agente, num ato continuado comete o mesmo crime em Portugal e em Espanha, apenas separados por um curto espaço de tempo. Dessa forma é importante também tomar medidas conjuntas para sustentar esse problema de modo a que, não se expanda muito mais ou até mesmo o ideal seria que fosse mesmo extinto. Porém, podemos perguntar: Como é que se pode combater a criminalidade?

A essa pergunta pode-se responder que a melhor forma é através de práticas de reinserção social, as quais devem mesmo começar dentro dos estabelecimentos prisionais, de modo a que, quando o recluso venha cá para fora já tenha uma tábua de valores socialmente aceite, o que faz com que consiga recuperar, reinserir-se e não volte a repetir.

Mas como existem casos da criminalidade em que a paz social é abalada em Portugal e em Espanha pelo mesmo agente, faz sentido que ambos os países cooperem para a reinserção social do indivíduo, visto ser essa uma senão a mais importante finalidade da pena.

É importante que o recluso, aquando do cumprimento da pena, seja ela em Portugal ou em Espanha, seja reinserido na sociedade, pois se não sair do estabelecimento prisional com a tábua de valores alterada, sem deixar de ter um comportamento desviante, dificilmente será recuperado para a sociedade, reinserido e se tal acontecer, o mais provável é que volte a repetir.

Nesta primeira parte, ir-se-á responder à pergunta: Quais as boas práticas legislativas para a reinserção social dos reclusos a nível ibérico?



Falar-se-á em primeiro lugar da noção de epistemologia, enquanto ciência do conhecimento, bem como a sua história e conseqüente evolução conceptual, posteriormente aprofundarei a parte epistemológica ao falar mais especificamente na epistemologia do filósofo alemão Friedrich Nietzsche, adotada como solução de validação científica deste projeto.

Na subsecção em que se abordará a epistemologia de Nietzsche, para que haja uma melhor compreensão, será feito em primeiro lugar um enquadramento histórico, cultural e filosófico, exposto o conceito de epistemologia no geral e seguidamente analisar-se-á a importância que a epistemologia de Nietzsche tem no meu trabalho, colocando a seguinte questão: Se o super-homem falha, poderá ser reinserido? Não terá o super-homem direito a falhar?

No ponto seguinte será abordada a noção de metodologia e mais especificamente a metodologia da legislação comparada, que irá ser a metodologia a utilizar. Abordar-se-á a metodologia da legislação comparada pois este trabalho basear-se-á em duas ordens jurídicas, isto é, a portuguesa e a espanhola.

No segundo capítulo será referida a reinserção social nas prisões ibéricas propriamente dita, isto é, de tudo que deve acontecer para que o recluso consiga ser reinserido na sociedade. Explicar-se-á o conceito de tábua de valores, isto é alterar a sua forma de agir, pensar e sentir, de perceber que errou, que não deve voltar a cometer o mesmo erro, de não continuar a fazer das práticas desviantes, a sua normalidade, explicando as conseqüências do não cumprimento das tábuas de valores normalmente considerada.

Vai ser demonstrado o conceito do homem como ser bio-psico-socio-cultural, porque a tábua de valores pela qual o Homem se rege é fruto de influências biológicas, psicológicas, sociais e culturais e ao conjunto das quatro influências é que faz com que tenha determinados valores e não outros.

Irá ser abordada a questão do complexo de culpa, ser necessária para que todo o processo se desenrole, do recluso ter de deixar de culpar factos externos à sua personalidade, como justificação das suas ações e assumir os atos nocivos por si praticados como seus, pois só dessa forma poderá obter alguma mudança, explicando a importância da formação opondo-a posteriormente à reinserção e à reincidência.



Na secção seguinte, expor-se-á o que é um conceito normativo, a função das normas, quais as normas que são socialmente admissíveis, que quando apreendidas pelo sujeito infrator, no caso o recluso, fazem com que passe a ser considerado um elemento útil para a sociedade em que está inserido, tendo para isso que receber o conceito, forma-se atendendo às normas e transmite-as aos demais membros da sociedade.

Para terminar o ponto dois, concluir-se-á o capítulo em que se diz como deve ser feita a reinserção dos reclusos a nível ibérico, para que a reinserção seja cada vez mais vista como um trabalho de sucesso.

### Secção 1.1 Epistemologia

No que respeita à epistemologia, significa «*teoria do conhecimento*», «*gnosilogia*», que é o termo que é atualmente utilizado para o estudo das ciências naturais e matemáticas. Podem as ciências serem estudadas atendendo ao conteúdo, assim como à forma, apelidando de conteúdo, a matéria ou objeto que a ciência trata e de modo a que a estrutura racional que confere o carácter científico. A epistemologia focaliza-se sobre o estudo crítico formal, não conteudístico da ciência. Tem-se traduzido num critério de avaliação de autonomia de diversas ciências relativamente à filosofia e num critério de separação perante os vários ramos do saber. (VIEGAS DE ABREU, SOUSA ALVES et al. 1990)

Jean Piaget dedicou boa parte da sua obra ao estudo de problemas da psicologia genética, disciplina à qual imprimiu uma orientação original. Destes estudos, e do seu interesse pela evolução da lógica da criança, resulta a edificação de uma Epistemologia Genética que visa, na generalidade, o estudo psicogenético ou histórico-crítico dos modos de desenvolvimento dos conhecimentos. Nesta via tem-se desenvolvido uma vasta e valiosa obra de investigação interdisciplinar documentado nos vinte e quatro volumes que constituem os *Études de Psychologie Génétique*. (MIRANDA E BARBOSA, MOSCA DE CARVALHO et al. 1980)

Porém, é importante referir que quando se fala de epistemologia, logo existem várias questões que são: Como se fala de conhecimento? Como se reflete sobre o mesmo? Como é que ele acontece no nosso quotidiano? e: O que se sabe?

Relativamente ao conceito de epistemologia, o mesmo significa um conjunto de pesquisas de diversa natureza, tentando no entanto todas responder à questão: O que é a ciência? Lida



assim com a justificação da sua existência «*ciência*». Ao longo do tempo, a epistemologia tem sido um critério de autonomia de diversas ciências, face à filosofia e num critério de separação em relação aos diversos domínios do saber.

Assim para Pitágoras, Pitágoras (572 a. C) *filósofo do século VI a.C.*, fundou uma escola filosófica (Pitagorismo). Deve dizer-se que o pitagorismo primitivo tinha uma dupla face, *de comunidade religiosa, (com o culto principalmente em Apolo e o acreditar na metempsicose que implica a aceitação do parentesco, no meio dos seres vivos e regras de abstinência em certos alimentos) e de escola científica*. Daqui acredita-se terem derivado, depois da morte de Pitágoras, duas ceitas, os acusmáticos ou Pitagoristas e os matemáticos ou Pitagóricos. Quanto ao Pitagorismo mais antigo, é-lhe associada a ideia que, pela contemplação do mundo e assimilação da ordem e, mediante a observância de determinadas dietas, a alma purificasse até (...) alcançar a imortalidade.(MIRANDA BARBOSA, MOSCA DE CARVALHO et al. 1977)

No que toca ao Logos de Heráclito, este abrange todos os domínios: cósmico, ético, político e teológico. Considerado a razão e a proporção, a lei e o método, a estrutura e o símbolo, que orientam a expressão do real em totalidade e que surge no discurso dos Homens, sendo simultaneamente a sua função, a capacidade de pensar, a norma de agir, a consciência lúcida e desperta a sabedoria, a velocidade de reciprocidade. (...) O Logos é eterno e comum a todos e a tudo. No entanto, a multidão age como se esse vínculo universal não existisse, optando seguir os sonhos das opiniões privadas.(MIRANDA BARBOSA, MOSCA CARVALHO et al. 1980)

Para a ideologia de Empédocles, deve-se dizer que «*a riqueza dos seus dons e a sua versatilidade criaram-lhe uma lenda*». Escreveu duas obras de cariz filosófico, intituladas «*Da Natureza*» e «*Purificações*», que estão divididas em elevado número de fragmentos.(MIRANDA E BARBOSA, MOSCA DE CARVALHO et al. 1980). Deve-se dizer que para se poder conhecer tem de «*atravessar a ponte*», «*ver o que há do outro lado*», entender a diferença entre o nosso lado e o lado de lá, invadir o lado de lá para que assim consigamos atingir o conhecimento.

No que respeita à evolução da epistemologia, podemos afirmar que ao longo da história da filosofia, a epistemologia é encarada como modo de avaliação das diversas ciências face à



filosofia e num critério de separação entre os vários ramos do saber.(VIEGAS DE ABREU, SOUSA ALVES et al. 1990)

Sócrates associava a aquisição de verdadeiro conhecimento só poderia ser efetuada por alguns, isto é, os filósofos e as almas boas, defendendo que o mundo terreno seria o mundo do NÃO SER, em que o Homem estaria sujeito a circularidade dos opostos, pois como o mundo não era perfeito tinham de mudar, contrariamente ao mundo inteligível, em que tudo estava certo, o mundo das ideias, da inteligência, sapiência, sabedoria, tranquilidade o MUNDO DO SER. Defendia que o mundo sensível, do NÃO SER era um mundo de cópias, em que a felicidade, a alegria, a tranquilidade adquiridas neste mundo eram apenas meras reminiscências de tudo quanto é autêntico que existia no Hades, ou também chamado Mundo Inteligível. Porém também equipara o mundo sensível a uma caverna em que se está no meio da escuridão e só os filósofos e as almas boas, que tiveram o treino para morrer e estar mortas é que conseguiriam completar toda a dialética ascendente é que conseguiram sair da caverna e estar em contacto com a luz do conhecimento. (PLATÃO 1995)

Aristóteles, por seu lado, é apologista de uma verdadeira ciência de entes físicos e materiais, derivando a sua tese da crítica ao dualismo platónico, da imanência da ideia, como razão da coisa. Todavia, Aristóteles, não ignora o rigor de Platão, fazendo do silogismo, o único instrumento da ciência.(VIEGAS DE ABREU, SOUSA ALVES et al. 1990)

Santo Agostinho, (século IV), tentava conciliar a fé e a razão, na elaboração da «*filosofia cristã*». Para o filósofo, «*nos primeiros anos, ainda entendia esse termo no sentido que tinha na tradição platónica e aristotélica.*» Entendia a ciência como o conhecimento racional das realidades inteligíveis, eternas e imutáveis, objeto da especulação metafísica e matemática, Deus em primeiro lugar. Graças a esse conceito muito intelectual de scientia, portanto, excluía-se o conhecimento das coisas contingentes, as que acontecem no tempo, como também o conhecimento do mundo sensível. Mas o período de plebiscerato de Santo Agostinho origina uma viragem epistemológica, pois descobre uma segunda ciência: o estudo da Escritura, degrau indispensável para se chegar à ciência das coisas eternas. Tal descoberta, é fruto de uma passagem de São Paulo que fala do dom da ciência distinto do dom da sabedoria. (CAPELLETTI 2006)



Passados doze séculos, aparece o racionalismo, o qual invoca incessantemente a razão. É além de um método, uma propensão natural do espírito mais do que um sistema doutrinal definido. Utilizado na filosofia para designar «*a inteligibilidade essencial da realidade*» «*(R.metafísico)*» e acima de tudo, o absolutismo de uma razão que afasta quer do conhecimento «*(R.gnoseológico)*», bem como da ordem moral e religiosa, o que por definição lhe é superior. O racionalismo metafísico baseia-se na identidade entre o pensamento e o ser, entre a razão e a realidade. (MIRANDA BARBOSA, MOSCA DE CARVALHO et al. 1977)

A nível da epistemologia na época racionalista, deve destacar-se Descartes, filósofo francês do século XVI, época caracterizada por diversas dualidades: por um lado o Homem antropocêntrico, respirando novas descobertas, trazidas pelo Renascimento, do outro lado Deus, o poder ameaçador da Igreja Católica na sua Contra-Reforma. Deve-se dizer que René Descartes, inicia uma rotura com a Idade Média, rejeitando todas as certezas dogmáticas prontas, partindo da dúvida como forma de compreender o mundo. Propõe um método denominado «*dúvida metódica*» em que se põe em causa todas as verdades pré-estabelecidas, de forma a encontrar algum conhecimento confiável, utilizando apenas a dúvida como meio para chegar à verdade e nunca como um fim em si mesma. Pai da filosofia moderna, colocou as questões epistemológicas no centro dessa disciplina, afirmando que os sentidos não são confiáveis, não se podendo confiar cegamente naquele que nos enganou (sentidos), nem que seja uma vez. Através da sua dúvida metódica, chegou ao conhecimento das *res cogita* (conhecimento), *res existens* (sua existência), *res infinita* (existência do infinito) e à existência de Deus (*res divina*). (DESCARTES 1995)

No que respeita ao empirismo, é uma conceção ou mentalidade que influencia, o desenvolvimento filosófico de vários pensadores. Surgiu de uma ansia de rigor que leva a começar pela evidência mais imediata, isto é, o objeto como experiência e contrapõe uma tendência racionalista exagerada. Num sentido menos rigoroso, fala-se de empirismo quando há apelo á experiência interna ou externa, apesar de não se lhe atribuir uma função exclusiva. Assim, pode-se dizer que subsiste um dado empirismo tanto em Aristóteles que se contrapõe ao idealismo platónico, que «*encarnou as ideias nos objetos da experiência*», assim como na corrente tomista, que defende o influxo necessário da experiência sensível



em todo o nosso processo cognitivo em todo o nosso intelecto.(MIRANDA E BARBOSA, MOSCA DE CARVALHO et al. 1980)

Dentro do empirismo, destacam-se: Locke, (como principal filósofo empirista) Hume, Berkeley e Stuart Mill. Num sentido pouco rigoroso, fala-se em empirismo, quando existe apelo à experiência interna ou externa, apesar de deixar de se atribuir uma função apenas John Locke criou a Teoria da Tábua Rasa, na qual afirmava que as pessoas desconheciam tudo e só através das tentativas e dos erros aprendem e adquirem experiência e, através da sua teoria originou o behaviorismo que busca o entendimento dos processos mentais internos do Homem. Comparava a mente humana a uma lousa em branco, contrariamente aos conceitos pré-existentes baseados no Cartesianismo, defendia que nascemos sem ideias inatas. (VIEGAS DE ABREU, SOUSA ALVES et al. 1990)

Por sua vez, Hume, defende que todas as doutrinas filosóficas carecem de bases sólidas, sendo os princípios escolhidos sem provas, não concordando entre si. Porém, todas as ciências têm uma relação com a natureza humana e por isso estão dependentes da ciência do homem, que é a chave de todo o saber. Na realidade, todas assentam em ideias, só esclarecidas quando *«forem a extensão do entendimento humano»*, só podendo este conhecer-se pela observação e pela experiência. O estudo proposto por Hume, assenta na pesquisa da origem das nossas ideias. O conteúdo da nossa compreensão está limitado nas impressões e ideias. Todas as percepções do espírito têm dois lados, impressão e ideia. Impressões e ideias são simples, não se podendo decompor. Apesar de entre impressões complexas e ideias complexas, exista grande proximidade, não se pode dizer que as ideias complexas sejam cópias das impressões complexas. No respeitante à impressão e ideia simples, é válida a ideia base do empirismo em que se refere: *«as ideias simples são derivadas das impressões simples correspondentes e representam-nas exatamente»*. (MIRANDA BARBOSA, MOSCA CARVALHO et al. 1980)

### Secção 1.1.1 Epistemologia de Nietzsche

No que respeita à epistemologia de Friedrich Nietzsche, escolhida para o desenvolvimento desta tese, é marcada por 3 fases. Assim, na primeira fase tem como símbolo Dioniso, *velho deus oriental* que, adotado pelos gregos, *personificou a natureza no seu processo, a vida, o ímpeto apaixonado, a força criadora*, ligado ao mundo dos prazeres carnavais, ao álcool e ao mundo terreno. O estado primário da personalidade dionisíaca consiste





basicamente num princípio violento chamado Sparegmos (fúria, convulsão espasmódica) que nos cultos a Dionisos era essencialmente um êxtase de excitação sexual e afirmação da virilidade humana; e o objetivo último ekstasis, literalmente estar fora de si, «*êxtase*», «*delírio místico*», um estado de embriaguez total que conduz ao esquecimento de si próprio. O ekstasis (ou esse estar fora de si próprio), também é conhecido na religião dionisíaca, como mania sempre gozada. A arrebatção dionisíaca era fundamentalmente patológica e tem sido definida como um estado de alucinação e alienação. A mania era o mais importante aspeto da religião dionisíaca e passa a significar a elevação do devoto a um estado superior de arrebatamento tal a que convinha o nome de divina loucura que Platão em «*Fedro*» se encarregou de dividir em quatro espécies: profética (Apolo), ritual (Dionisos), poética (Musas) e erótica (Eros e Afrodite). No tipo de loucura divina ritual o indivíduo era sublevado pela divindade, ultrapassando o limiar da realidade através de uma embriaguez metafísica. Dionisos é basicamente um deus da hilaridade que é acessível a todos os veneradores, incluindo os escravos. Daí ser apelidado de libertador, o deus que deixa-nos sair de nós mesmos e conquistar a liberdade. É um deus popular ou um deus das multidões populares. No fim, o arrebatamento e a embriaguez coletiva proporcionará a sensação de se ter participado da própria natureza do deus. (MIRANDA BARBOSA, MOSCA CARVALHO et al. 1973)

Contrariamente a Sócrates, que defendia que o Homem dever-se-ia afastar ao máximo dos prazeres carnis e das tentações, Friedrich Nietzsche dizia que primeiro o Homem deve viver a vida terrena, sem descurar o mundo Apolíneo do sonho, da tranquilidade, e da paz para dessa forma suportar a dor da sua própria existência, sendo aquele espírito que libertava o corpo, uma vez que todo o corpo era um túmulo. Assegura a harmonia ou a medida suprema do cosmos que é afinal a sua mais importante característica, conforme viu Nietzsche: à imagem de Apolo não deve faltar essa linha delicada, aquela que a visão apercebida no sonho não poderá transpor, porque então a aparência nos dará a ilusão de uma realidade grosseira: quero dizer, essa ponderação, essa livre serenidade nas emoções mais violentas, essa serena sabedoria do deus da forma. Pode-se dizer que reconhecesse em Apolo a imagem divina e esplêndida do princípio da individuação, bem como a sua devoção à arte, forma e beleza. (COPLESTON 2004)



Nietzsche tem consciência de que a cultura europeia do seu tempo é um alexandrinismo bastardo, uma cultura de eruditos muito cheios de si mas sem inventividade nem finura. Propõe o regresso à Grécia Arcaica, a esse tempo de grandes figuras solitárias que, obedecendo só ao seu próprio génio, olhavam para o mundo e para a vida com olhos jovens, criando assim universos de cultura parentes e diferentes. Nietzsche exalta a vida contra a história, a criação contra a catalogação, a filosofia contra a filosofia. Numa segunda fase, o símbolo é Sócrates, «*a figura gonzo da história universal*». Começa com o «*Humano demasiado Humano*» (1878) e termina com «*A Gaia Ciência*» (1881). Nietzsche deixa-se influenciar pela lógica indutiva, o espírito da ciência positiva, o evolucionismo de Spencer e Stuart Mill e o transformismo de Darwin baseado na «*luta pela vida*». No que se refere à terceira fase, é marcada pela figura do Super-Homem anunciado por Zarathustra. Todavia o Super-Homem ergue-se e opera contraditoriamente, sobre o fundo metafísico e de modo algum demonstrado, do «*eterno retorno do idêntico*». Após a morte de Deus, Nietzsche repete várias vezes a expressão: *God ist tot - sendo necessário encontrar um novo sentido para a vida, cultura e à história*. Tal sentido é o super-homem, que é caracterizado como um indivíduo ou espécie *que encarna a vontade de domínio, o impulso original de todo o ser, a besta fulva e o grande aristocrata que vive e se realiza «além do bem e do mal», do justo e do injusto, de todas as dicotomias surgidas no mundo a partir do velho profeta persa Zoroastro e continuadas pelo através de Sócrates e seus descendentes morais e sobretudo, através de quase dois milénios de Cristianismo*. O Super-Homem há-de vir dizer sim à Terra «*e a tudo quanto ela represente de absoluto e de fim em si mesma, virá criar uma modificação completa de todos os valores, virá santificar a «inocência do devir» no jogo da criação que «joga aos peões*», defendendo que o que existe de nobre no Homem é ser ele o fim e não o meio. Se houvesse alguma definição que pudesse caracterizar o pensamento de Nietzsche, Aporeticismo, seria a melhor. Apanhado numa série de contradições, reais ou supostas, vida e história, paganismo e cristianismo, verdade e veracidade, repetição e evolução, etc. Nietzsche procurou libertar-se delas através de golpes de grande audácia, com a afirmação do eterno retorno e o anúncio do super-homem. Todavia, são golpes que ricocheteiam sobre quem os deu. Quiçá resida aí um dos fatores de explicação do colapso final do próprio Nietzsche. Sem demonstração perfeita, tal crença e anúncio tornaram-se caminhos do niilismo. Diagnosticador genial dos males do seu tempo e *analista dos instintos* que guiam os Homens desde sempre, Nietzsche não



achou solução ajustada *para os primeiros, nem sentido canalizador para os segundos*. A sua obra, como poucas na história é sugestiva, pode-se transformar em algo perigoso quando lida desajustadamente. Para Nietzsche, o Homem está sem Deus, sem causa transcendente, sendo o conhecimento ativo e submisso à vida. Só conhece os efeitos da lei da natureza, não elas mesmas, sendo a atividade de conhecer um meio de atingir a potência. (MIRANDA BARBOSA, MOSCA CARVALHO et al. 1973)

No que respeita à questão da forma como o modelo da epistemologia de Nietzsche se aplica na minha tese, devo dizer que apesar de esta epistemologia ter três fases, optei pela terceira fase para aplicar ao trabalho. Fiz esta opção, pois é aquela em que o filósofo alemão aparece com o conceito de super-homem, o qual tem vontade de dominar e que vem criar uma transmutação radical de valores, vendo o Homem como um fim e não como um meio.

Penso que esta fase, seja a que mais se ajusta a esta tese, pois estando a falar em reinserção social de reclusos, penso que o recluso que se consegue reinserir na sociedade, pode ser visto como um «*Super-Homem*» que se encontra consigo próprio independentemente do meio e dos riscos que, eventualmente, possa correr.

Pode ser visto como tal pois, tal como o «*Super-Homem*» de Nietzsche, o recluso que se reinsere na sociedade e encontra um novo sentido para a vida, após o niilismo da reclusão.

Porém poder-se-á perguntar: *Como encontrou esse novo sentido?*

É através da transmutação radical de valores, defendida pelo filósofo alemão, que o recluso consegue ter outra forma de agir, pensar e sentir, regressando a normalidade e abandonando o trajeto desviante, efetuado até então, percebendo que o Homem é um fim em si mesmo e não um mero meio, para alcançar um fim maior.

## 1.2 Metodologia

Na elaboração de uma tese, para que a mesma tenha um rumo, é fundamental a adoção de uma metodologia, ou seja, tem de haver a «*doutrina do método*», podendo referir-se a lógica ou parte da lógica que estuda o método. Dessa forma entendeu a Logique de Port-Royal e assim a entenderam Wolff, Stuart Mill e outros, para os quais a lógica devia preocupar-se com o conceito, o juízo, o raciocínio e do método. A lógica é a segunda parte



da Crítica da Razão Pura de Kant. Uma indicação do método ou conjunto de maneiras de proceder transversal a várias ciências, significado mais comum nos nossos dias de metodologia e dessa forma se fala em metodologia das ciências naturais, da história, da filosofia entre outras. Compreende-se que uma boa metodologia se elabore no seio de uma disciplina científica para salvaguardar a utilidade das técnicas de que essa disciplina dispõe, compreendendo-se também a sua especial importância em pedagogia. A análise filosófica de um ou mais métodos científicos. Desta forma, em conexão com a anterior, é que a Metodologia se constitui numa disciplina autónoma que analisa as técnicas de investigação nas suas estruturas específicas e nas condições que tornam possível o seu uso. Deixa de ficar restrita ao âmbito da lógica (existindo métodos lógicos) para versar também problemas epistemológicos e metafísicos; já faz bastantes serviços mas esperam-se delimitações mais precisas do seu campo e processos específicos. (MIRANDA BARBOSA, MOSCA CARVALHO et al. 1972)

Todo o método pessoal quanto à pessoa que o usa, é por natureza, universal, abre para a realidade ôntica para lá das determinações particulares e as suas normas podem ser aplicadas por quem quer que seja, podendo existir vários tipos de metodologias.

### 1.2.1 Tipos de Metodologias

Estudando os métodos científicos e filosóficos, a Metodologia separa-os em Métodos gerais (análise, síntese, dedução e indução) e métodos especiais determinados pela finalidade; métodos por definição e por demonstração, dialéticos, transcendental, intuitivo, fenomenológico, semiótico, dedutivo, com as suas especificidades em métodos em método a priori, ideal, formal, subjetivo e sintético) e indutivo (também as diferenciações em método à posteriori, empírico, experimental, objetivo e analítico). Estes e outros métodos podem e costumam ser combinados. (MIRANDA BARBOSA, MOSCA CARVALHO et al. 1972)

Dentro dos métodos em geral é importante expor mais aprofundadamente os métodos indutivos e dedutivos. Neste trabalho, tal como atrás referi, será utilizada a: Metodologia da Legislação Comparada, pois colocarei em confronto a legislação portuguesa com a legislação espanhola. No que respeita à tese apresentada, comparar-se-á as legislações, portuguesa e espanhola, não a níveis gerais, mas especificamente a nível da abordagem que ambas fazem à reinserção social nas prisões ibéricas.



## Capítulo 2 - Reinsere nas Prisões Ibéricas

Os processos de ressocialização, ao abrigo da legislação espanhola, ou da portuguesa, propendem a dismantelar e desintegrar o conjunto de normas e convenções interiorizadas que constituem a identidade social do indivíduo, de modo a modificarem tal identidade convertendo-o. São processos aproximados da socialização primária, visto que pressupõem nova identificação com novos significados, mas são diferentes porque dismantelam os processos de socialização anterior. A socialização secundária é criada no seguimento das interiorizações primárias, denotando-se modificações parciais dos conhecimentos e realidades adquiridas. Na ressocialização, com graus, próxima da socialização secundária na eventualidade de ser fraca, há transformação (quanto às normas de vida, ideias, quotidiano, mas também de vestuário, corte de cabelo) e o início da quebra com a biografia temporária. Essas modificações podem ser ou não temporárias. (BABO LANÇA 2007)

Quando se fala na reinserção social dos reclusos a nível ibérico, devemos dizer que os dois países, (Portugal e Espanha), têm uma postura diferente, apesar de ambos os países repudiarem as penas que sejam cruéis, desumanas e degradantes.

Assim, pode verificar-se que, enquanto em Portugal, a pena máxima a aplicar a um indivíduo que tenha cometido um crime, é de 25 anos, já em Espanha, uma pessoa pode ser condenada a uma pena máxima superior e pode-se também referir que outrora a pena máxima em Espanha era superior à da vida humana ou seja, aquando da prática de grandes crimes, em Espanha não se acreditava na possibilidade ressocializadora nem reintegradora da pena, mas sim na eternidade da mesma (pena).

No que se refere ao sistema prisional em Portugal, deve dizer-se que o direito penitenciário tem sido objeto de largos estudos e tratamentos legais de aperfeiçoamento. Já em 1844, houve um projeto de introdução, do sistema de Auburn, que revela um conjunto de conhecimentos que antecipa a meio do século XIX, a massa de informações fornecidas por Foucault. Em 1884, começou um esforço legislativo sobre o direito penitenciário que as leis da república voltaram a levar a cabo. (MIRANDA RODRIGUES, KUHN et al. 2009)

### 2.1 Características do direito penitenciário português

Foram fixadas uma panóplia de disposições substantivas (perigosidade, prorrogação da pena, prisão de menores, regime de medidas aplicadas a alcoólicos) e equiparados.



Porém, o sistema progressivo que foi adotado era de tal modo rígido que foi substituído por medidas mais ou menos administrativas. É de sublinhar que a afetação de reclusos a estabelecimentos, sem atender ao grau de segurança conveniente, levou a grandes dificuldades no controlo de evasões e proteção dos direitos dos reclusos e da sua reinserção social. A flexibilidade dada à execução das medidas privativas de liberdade, o regime de licença de saída, já ensaiado, os planos de tratamento, a preocupação de garantir a defesa dos reclusos que prontamente mostraram na estruturação da vida intramuros, o apelidado «*ar fresco*» que entra no estabelecimento, as atenções provenientes do trabalho, formação e aperfeiçoamento profissionais, aproximando-a da vida livre, a ocupação dos tempos de lazer dos reclusos, a assistência espiritual, religiosa, médico-sanitária por um lado têm sempre lugar, por outro, no quadro de regras de disciplina não arbitrária, mas que regula quanto o possível. Tudo regido por um novo princípio, do nosso sistema de separação de estabelecimentos, atendendo à segurança que oferecem.

Convém referir que em Portugal, a nível da reinserção social de reclusos, a ideologia de reinserção tem-se mantido como componente essencial do discurso de política criminal até hoje, confirmada que foi pelas reformas penais dos anos 80 e 90, em que salienta a reforma do processo penal de 1987 (introdução do relatório social, pré-sentencial, da perícia sobre a personalidade, da suspensão provisória do processo). A nível do sistema prisional em Portugal, é de referir que o direito penitenciário tem sido objeto de largos estudos e tratamentos legais de aperfeiçoamento. O Código Penal Português tem um pensamento do sistema punitivo que parte do pensamento fundamental que as penas devem-se executar com sentido pedagógico e ressocializador. Só que, a concretização daquele objetivo aparenta estar comprometido pela existência da prisão. Por isso, toda a panóplia de medidas não institucionais. Medidas que, apesar de não determinarem a perda da liberdade física, interferem quase sempre na vida dos delinquentes. Por outro lado, não obstante tais medidas de substituição não poderem ser olhadas como ato legislativo clemente, porém como verdadeiras medidas de tratamento bem definido, com um conjunto de regimes prontos a responder a problemas concretos de certas áreas da delinquência. Porém, é claro que o combate às penas institucionais, corria o risco de fracasso se o Código se circunscrevesse a enumerar as medidas substantivas, sem dar, ao mesmo tempo, o critério orientador da escolha da pena. Esse objetivo é traçado pelo art. 71, impondo ao Tribunal



que dê preferência à pena não privativa de liberdade, quando se mostre bastante para promover a recuperação social do delinquente e compreenda as exigências de reprobção e prevenção do crime. Ou seja, aceita-se a exigência da pena de prisão para os casos mais gravosos, embora o diploma positivo que o recurso às penas privativas de liberdade, só será legítimo, atentas às circunstâncias do caso, quando não se mostrem equilibradas as reações penais não privativas. (DECRETO-LEI 48/95 DE 15 DE MARÇO) A nível do sistema punitivo, atualmente em vigor, é relevante salientar os seguintes aspetos:

- A finalidade de reintegração social do arguido e do condenado reconhecido, em geral, às sanções criminais em particular, às penas privativas de liberdade. (DECRETO-LEI 48/95 DE 15 DE MARÇO)
- O princípio que garante que os condenados a penas privativas de liberdade, mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, exceto as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respetiva execução. (CRP)
- O princípio da preferência por sanções executadas na comunidade, sempre que ao crime forem aplicadas, em alternativa, penas de prisão ou penas não privativas de liberdade. (art.70CP)

Atento ao Decreto-Lei 48/95 de 15 de Março, parte da ideia da corrigibilidade de todos os condenados, sem afetar as ideias de prevenção, impostas pela defesa social, apontando no sentido das regras que devem presidir à reinserção social dos reclusos, procura-se abordar o tipo de estabelecimentos que devem servir, regula-se a competência dos seus diretores, não deixando de co-responsabilizar os reclusos e de fazer apelo, sensibilizando a sociedade para os problemas dos condenados a medidas privativas de liberdade. Tendo em atenção o art. 40 do DL 265/79 de 1 de Agosto, a execução de medidas privativas de liberdade devem orientar-se de modo a reintegrar o recluso na sociedade, preparando-o para o futuro, conduzindo a sua vida de modo socialmente responsável, sem que pratique crimes. (DECRETO-LEI 48/95 DE 15 DE MARÇO)

## 2.2 Direito penitenciário espanhol

No que respeita à reinserção social de reclusos em Espanha, comungam do valor da corrigibilidade do recluso.



Assim, atento ao art. 25.2 da Constituição Espanhola, as medidas de prisão e de segurança, destinam-se à reeducação e reabilitação social e não pode envolver trabalho duro. Devemos reforçar que também a Constituição Espanhola (art.25.2), tal como a Portuguesa. Considera que a pessoa que cumpre uma pena de prisão goza de direitos fundamentais, exceto aqueles expressamente limitados pelo conteúdo da sentença, no sentido de punição e da Lei Penitenciária. Em qualquer evento, ele terá direito a um trabalho remunerado, acesso à cultura e ao desenvolvimento da sua personalidade. (BLANCO LOZANO 2009)

Espanha tem assumido obrigações internacionais, nomeadamente em matéria de harmonização jurídica europeia, exigindo adaptações consideráveis em matéria penal.

Com o surgimento da Lei 18/2003 de 10 de Dezembro, teve uma estrutura compatível ao que seguiu na Lei Orgânica 15/1994 de 1 Junho de cooperação com o TPI para julgar pessoas responsáveis por Violações Graves ao Direito Internacional para o Ruanda, parte do orçamento de muitas disposições auto executáveis dos preceitos do estatuto de Roma, em condições que permitem a aplicação direta pelos tribunais, em sistemas como o espanhol, em que os tratados podem ser aplicados diretamente quando a substancia da norma internacional permita. O objetivo desta lei é regulamentar as relações de cooperação entre o Estado Espanhol e o TPI no exercício da jurisdição e responsabilidades confiadas a esta instituição pelo Estatuto de Roma de 17 de Julho de 1998 e seus regulamentos complementares, através da atribuição de competências aos órgãos estaduais. No desenvolvimento dessa abordagem, a lei regulamenta apenas aspetos orgânicos e processuais e permite que a aplicação concreta do Estatuto, evitando disposições deste jogo seria redundante. Ao nível das fontes, são cobertos logicamente também o estatuto em si e no presente diploma, demais legislação aplicável espanhola, não em matérias expressamente reguladas por ela. Também é tido em conta os acórdãos que possam ser concluídos entre Espanha e o Tribunal e no que for pertinente, as regras de procedimento e as provas do Tribunal, que será publicado no Diário Oficial. A lei cobre com especial cuidado o mecanismo do gatilho chamado, através da denúncia da Espanha de uma situação que poderia estar dentro da jurisdição do Tribunal, constituída como competência exclusiva do governo, porque das várias variáveis de política externa devem ser ponderadas pelo órgão constitucional responsável. Um elemento importante desta lei é, a entrega ao Tribunal de uma pessoa procurada por ele, já que os Estatutos não permitem a





condenação á revelia. As disposições do Estatuto, as normas de procedimento e as provas são muito completas e consistentes com a lei espanhola, de modo que esta lei apenas introduz acessórios adequados. Afim da entrega ao Tribunal, a principal característica é a limitação dos motivos de recusa do pedido, afastando-se modelos clássicos de extradição, uma vez a exigência de caso julgado pode impedir a transferência, sem prejuízo de avaliação. Juntamente com o núcleo de cooperação que consiste na entrega do indivíduo ao Tribunal, a lei também regula vários aspetos da assistência judiciária internacional, atendendo à precisão do Estatuto na regulação de uma variedade de tipos de letras, formas rogatórias e outras formas de cooperação, parecem suficiente para fornecer o padrão mínimo. A execução de acórdãos do Tribunal, tanto em termos das penas principais e sobre as consequências e reparação relacionadas com as vítimas, também está sujeito à sua regulamentação e, seguindo a mesma técnica legislativa, introduzida na mínima evolução regulamentar, com as regras gerais. No que respeita à prisão, a Espanha tem feito no momento da ratificação de um estatuto de uma declaração expressando disponibilidade para receber pessoas condenadas em Espanha pelo Tribunal para a execução da pena em determinados prazos, de acordo com a autorização concedida somente pela provisão adicional da lei 6/2000 de 4 de Outubro. Ao nível orgânico, permanece a competência da Audiência Nacional para cooperação passiva em relação à entrega ao Tribunal, sendo os restantes órgãos competentes judicialmente, se a cooperação for ativa, seja para certos aspetos do passivo, nomeadamente comissões rogatórias, atos de serviço e outras formas de cooperação. Na ordem política e administrativa, o Ministério da Justiça é o órgão de relacionamento com o Tribunal, sem ter que contar com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, sobre assuntos da sua competência. (Ley Orgánica 15/2003 2010)

### **2.2.1 Propósito e Fontes Legais**

O objetivo desta lei é regulamentar as relações de cooperação entre o Estado Espanhol e o TPI no exercício da jurisdição e responsabilidades confiadas a esta instituição pelo Estatuto de Roma de 17 de Julho de 1998, a seguir o Estatuto e seus regulamentos complementares, através da atribuição de competências aos órgãos estaduais e ao estabelecimento adequada aos procedimentos internos aplicáveis, em matéria não coberta pelo Estatuto e seus regulamentos de execução, na medida em que são relevantes, em especial, normas de



procedimento e as provas bem como acordos de cooperação que Espanha pode entrar com o Tribunal. (BLANCO LOZANO 2009)

### **2.2.2Cooperação Passiva**

Espanha prestará toda a cooperação ao Tribunal Penal Internacional. (BLANCO LOZANO 2009)

### **2.2.3Cooperação Ativa**

O poder judiciário e o MP podem apresentar, por intermédio do Ministério da Justiça, os pedidos de cooperação que achar necessários ao Tribunal, num contexto que seja próxima da Espanha e nos casos previstos no artigo 93, do Estatuto. (BLANCO LOZANO 2009)

### **2.2.4Corpos e Relacionamento Consultivo com o Tribunal**

O Ministério da Justiça é o único órgão de relacionamento entre o Tribunal, por um lado e judicial e de repressão pelo outro, sem prejuízo das competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros. No caso de a consulta afetar os assuntos do âmbito da autoridade dos Ministérios do Interior ou Defesa, deve receber o relatório desses comportamentos.

Quando à consulta, incluí, de acordo com Ministério dos Negócios Estrangeiros, questão de política externa, será a autoridade em cooperação com o Ministério da Justiça e, eventualmente com outros ministérios em causa. (Ley Orgánica 15/2003 2010)

### **2.2.5Detenção**

Quando uma pessoa for detida, em conformidade com uma ordem judicial, de prisão preventiva ou de detenção e entrega, a autoridade que exerce a prisão deve informar imediatamente o Ministério da Justiça e o Juiz Central de Investigação do Tribunal, deve ser colocada uma pessoa disponível para o Juiz Central de Investigação sem demora e em qualquer caso, dentro de 72 horas após a detenção. (Ley Orgánica 15/2003 2010)

O juiz deve ouvir a pessoa procurada, assistida por um defensor e quando apropriado um intérprete do MP, dentro de 72 horas, depois de o terem levado à justiça. Após se ter verificado a identidade do detido, o conteúdo do mandato e das circunstancias previstas no artigo 59,2 do Estatuto, informar o detido do conteúdo da ordem de detenção e o seu direito a solicitar liberdade condicional. (BLANCO LOZANO 2009)



Quando o mandato de detenção do Tribunal diz respeito a uma pessoa que está a cumprir uma sentença imposta pelos Tribunais espanhóis ou por um terceiro estado, a partir do qual ele foi movido para Espanha, para execução, as autoridades penitenciárias devem informar com antecedência a data de lançamento do Juiz Central de Investigação e mandado do Ministério da Justiça, que deve informar o Tribunal sobre a data de lançamento. Com a alteração da lei orgânica 5/2000 de 12 de Janeiro, regulamentadora da responsabilidade penal dos menores, metida pelo 3º parágrafo da 2ª disposição final de 15/2003 Lei 25 de Novembro que altera a Lei Orgânica 10/1995 de 23 de Novembro do Código Penal, prevê que o Governo promova medidas para punir mais firmemente os crimes particularmente graves cometidos por pessoas, mesmo enquanto crianças. Para tal, estabelecerá a possibilidade de prolongar o tempo de detenção nos centros de cumprimento que reforçam as medidas de segurança e a possibilidade de cumprimento a partir dos 18 anos em centros de estabelecimentos prisionais. Após cinco anos da aprovação da lei, o Governo avaliou os resultados da Lei 5/2000 de 12 de Janeiro. As estatísticas comprovam um aumento significativo da criminalidade juvenil, que causa grande preocupação social e ajudou a destruir a credibilidade da lei, pelo sentimento de impunidade quanto as infrações cometidas por essas crianças, como crimes. Ao mesmo tempo, tem de se reconhecer, que a criminalidade violenta não tem aumentado. Com vista a resolver estes problemas, este ato levanta a revisão de aspetos da Lei Orgânica 5/2000 de 12 de Janeiro, que regulamenta a responsabilidade penal dos menores. Os interesses da criança, permanecem prioritários na lei. É consistente com o objetivo de encontrar maior equilíbrio entre a resposta punitiva e a gravidade do ilícito cometido, visto que o sistema deixa nas mãos do juiz, em última instância. A avaliação dos dois princípios na resposta flexível e individualizada para melhor. Caso contrário, podemos entender de forma banal que os interesses da criança são superiores, mas só e exclusivamente contra a garantia constitucional outros para obedecer a todas as regras que facilidade punitiva ou correcional. Primeiro, entendendo-se as circunstâncias em que podem ser instituídas medidas de internamento de menores fechados, acrescido aos casos de crimes graves e delitos cometidos em grupo. Por outro lado, adequa-se a duração das medidas à instituição de atos criminosos, atendendo à idade dos infratores e, finalmente retira-se a possibilidade de aplicar a lei, aqueles indivíduos entre os 18 e os 21 anos. Além disso, a lei adiciona uma medida, idêntica à positivada no Código Penal, englobando a proibição de jovem delinquente se aproximar com a vítima,



seus parentes, ou demais pessoas identificadas pelo juiz. A lei, possibilita o juiz, depois de ouvir o Ministério Público e a entidade pública ou a proteção de menores, que o menor que estivesse a cumprir uma pena em regime fechado e alcançasse os dezoito anos de idade, pudesse terminar o cumprimento da pena num centro penitenciário quando a sua conduta não respondesse aos objetivos traçados pela sentença. (Ley Orgánica 8/2006 2006)

O Primeiro-Ministro, num discurso perante os deputados, a 25 de Abril de 2000, anunciou a reforma do processo penal, o sistema de sanções e de fiscalização do cumprimento, e a intenção do governo criar uma comissão técnica. No cumprimento deste compromisso perante a Câmara foi criada por Despacho do Ministério da Justiça (...) um comité técnico na reforma das penas, no âmbito do Ministério da Justiça para realizar um estudo sobre o sistema de sanções previstas no Código Penal, o grau de implementação e eficácia, e em desenvolvimento quando apropriado, uma proposta de reforma legal. A proposta apresentada pela comissão técnica que fundou muitas das reformas dos artigos do Código Penal, contidos na presente lei. Juntamente com esta proposta, que visa essencialmente o sistema de sanções e de execução, a reforma do Código Penal visa adaptar os tipos existentes e a introdução de novas infrações, nos termos decorrentes de diferentes propostas parlamentares e de acordo com as preocupações sociais mais prementes a fim de tornar o sistema de justiça criminal uma resposta eficaz à realidade criminal de hoje. (Ley Orgánica 15/2003 2010)

As reformas mais significativas na parte geral do Código Penal são:

- a) O prazo mínimo de 6 meses a 3 anos, de modo a que a pena de privação de liberdade de curta duração, cumpra o seu papel de prevenção geral para crimes menores. Simultaneamente este mínimo pode de modo mais adequado ajustar-se à relação existente entre as faltas e os delitos e a escala de penalização aplicada a ambos. (Ley Orgánica 15/2003 2010)
- b) Cinco anos são definidos como duração da pena de prisão para distinguir os crimes graves, dos crimes menos graves, conseguindo-se assim uma regulamentação harmonizada com a distribuição de competências entre o Tribunal Criminal e o Tribunal Provincial, nos termos da Lei do Processo Penal, de modo a que o Tribunal Provincial lide com crimes puníveis com menor gravidade. (Ley Orgánica 15/2003 2010)



- d) A pena de localização permanente é uma novidade, responde eficazmente às infrações penais específicas e é baseada na aplicação de medidas novas que preveem o desenvolvimento de tecnologia. A configuração desta frase permite a sua aplicação bem-sucedida para prevenir comportamentos típicos, constituem infrações penais menores, evitando os efeitos nocivos do confinamento na prisão. Em conexão com a sua aplicação, é esperado para ser entendido em caso ou noutro local designado pelo juiz ou tribunal para um período de tempo não superior a 12 dias consecutivos ou fins-de-semana, se o juiz considerar mais adequado. (Ley Orgánica 15/2003 2010)
- e) Potencia e melhora substancialmente a eficácia da pena de trabalhos em benefícios da comunidade, não só pela sua aplicação a um maior número de delitos e faltas, mas também pela incorporação no Código Penal, o estatuto jurídico de não conformidade.(Ley Orgánica 15/2003 2010)
- g) Introduziu outras inovações, tais como o prolongamento da duração máxima da pena de privação do direito à posse de armas, que passa de 10 para 15 anos (...). (Ley Orgánica 15/2003 2010)
- j) Introduce medidas importantes para promover a reabilitação de quem cometeu um crime por causa da sua dependência de drogas, álcool, ou substâncias psicotrópicas. Isto é feito, dando benefício da suspensão quando as sanções são até 5 anos e não 3. Além do mais, com a meta que a medida seja eficaz, melhora-se o regime dos requisitos que há-de cumprir o condenado, o tratamento a ser apresentado e a sua monitorização regular (...).(Ley Orgánica 15/2003 2010)
- k) Em conexão com a substituição das penas, é incluído como uma novidade, no caso das penas não superiores a 2 anos, em conexão com os regulamentos internos, pode ser substituída por multa e trabalho em benefício da comunidade, a fim de melhorar a aplicação desta última forma em conseguir um claro efeito ressocializador e reeducativo. (Ley Orgánica 15/2003 2010)
- n) Em relação à multa, introduzem-se diversas mudanças, têm como principais objetivos a coordenação com a pena de prisão, a sua adaptação à realidade económica e familiar



do condenado e a sua aplicação em resposta à verdadeira natureza do crime. (Ley Orgánica 15/2003 2010)

Estas mudanças dizem respeito ao modelo do atual Código Penal, tanto em termos gerais, como pressupostos a definir a multa em alternativa à prisão. (Ley Orgánica 15/2003 2010)

Quanto à reforma da parte especial do Código Penal, as alterações podem ser em duas categorias: aquelas que se relacionam com os critérios gerais para a sanção a ser imposta em cada caso, que são principalmente devido a alterações anteriores à geral e as relativas a novos tipos de delito. As primeiras foram introduzidas tendo em conta os princípios de proporcionalidade, coerência e respeito por presidir a reforma sistemática, levando em conta os casos particulares. Quanto aos crimes incluem as seguintes modificações:

Os delitos contra a liberdade e intimidade sexual modificam-se e para impedir interpretações impõem uma certa particularidade. Crimes contra a propriedade intelectual estão sujeitos a penalizações severas e, em qualquer caso, melhorar a sua técnica de digitalização, atendendo à realidade social, definindo o tipo de crime e o seu impacto na vida económica e social. De acordo com princípios orientadores de reforma, alterou-se o artigo 36. Nos casos em que a pena de prisão tenha duração mínima de 3 anos e máxima de 20 anos, salvo disposições excepcionais presentes neste código. É de sublinhar, no entanto, que em casos de especial gravidade o efeito de reabilitação de punição é difícil, na medida em que não é o bastante para excluir o alto risco de reincidência. Opção inócua, resultaria do prolongamento ilimitado e/ou prisão indiscriminada, que contrairia os princípios básicos do direito penal que a Constituição protege. É necessário para casos de grande gravidade, expressamente previstos, considerar outras soluções, inabalável no esforço de reabilitação, devem continuar a motivar o tratamento dos reclusos, para conciliar as exigências constitucionais respeitantes a outros valores, não menos dignos de proteção, nomeadamente a segurança e a liberdade de outros cidadãos, vítimas potenciais do ofensor do sistema penitenciário reabilitado que volta à sociedade. Terminado então dimensão retributiva da pena, subsistindo o perigo, a resposta ideal será uma medida de segurança.(Ley Orgánica 15/2003 2010)



Em conformidade com os princípios que presidem há reforma, altera-se o artigo 36. Nos casos de penas privativas de liberdade superiores a cinco anos, a exigência de cumprimento de pelo menos metade da pena. É notório, que em dados supostos de gravidade, o carácter reabilitador da pena, se vê dificultado, na medida em que esta não é suficientemente adequada para excluir o elevado risco de reincidência. A opção, que se traduz no prolongamento ilimitado e indiscriminado da privação da liberdade, choca com os princípios elementares de direito penal. Isto é, torna-se necessário para os casos de especial gravidade previstos, contemplar outras soluções que encoragem o esforço reabilitador que deve presidir ao tratamento penitenciário, de forma a que se consiga conciliar as referidas exigências constitucionais com outros valores, como sejam a segurança e a liberdade dos outros cidadãos, potenciais vítimas do delinquentes não reabilitado, que o sistema penitenciário devolve à sociedade. Assim, a liberdade vigiada, é uma medida de segurança que o tribunal impõe, mediante cada caso e contendo uma série de limitações, obrigações, proibições e regras de conduta, aplicáveis separada ou conjuntamente, dentro de um período de duração específico, tendentes não só há reabilitação e reinserção social do delinquentes, objetivo principal que preside a toda a reforma e que pode modificar-se na fase de execução, atendendo à evolução do sujeito e mediante o simples tramite que se caracteriza por um reforço de contraditório, que abrange o recluso e as vítimas que são partes no processo. A novidade trazida pela liberdade vigiada é que só se aplica quando o prognóstico de perigosidade do indivíduo que está conexionada com estados patológicos que terão determinado a inimputabilidade ou semimputabilidade, são também quando a perigosidade deriva do específico prognóstico do sujeito imputável relativamente à natureza do crime cometido, sempre e quando o próprio legislador tenha previsto de forma expressa. Nestes casos, como resulta do novo artigo 106.2, a medida não se estabelece por óbvias razões, com carácter alternativo à pena de prisão para a execução, antes disso, mas é imposta por uma sentença pela pena de prisão para ser executada após o lançamento e será eficaz ou não apenas baseada na previsão de perigosidade. É importante na realização do conteúdo da liberdade condicional e sua eventual modificação, envolvendo tanto o Juiz supervisor da prisão, informado pelo serviço prisional, como o juiz ou tribunal para fazer correspondente execução das decisões judiciais. Precisamente, este último por ter conhecido mais detalhadamente circunstâncias de prognóstico de prisão concomitante do sujeito, pode ser decisivo para a escolha da medida que tem de ser condicional. Nesta linha



de evolução de resposta jurídico-penal, existem formas mais operativas e mais adequadas às necessidades reais e demandas sociais, a falta de penas alternativas à pena de prisão de curta duração do sistema espanhol, fez com que a reforma desse maior destaque à pena de localização permanente. Para tal, dá maior alcance ao conteúdo, apesar de ter sido pensada inicialmente, mas com carácter de expansão, o seu alcance reduz-se à substituição da pena. Para tal, articula o modo de conversão do artigo 88. Por outro lado, a localização permanente, nos casos em que é concebida como pena principal, pode ser instrumento mais ajustado para enfrentar com mais precisão hipóteses de delitos que originaram insegurança, nomeadamente nos últimos tempos. Deste modo, formaram uma parceria limite para a falta de punição de natureza menor e desse modo, afastou o uso da prisão genuína, uma resposta proporcionada e dissuasiva, pode ter um excelente desempenho do local permanente na prisão em fins-de-semana solitários. Como refere a nova redação dada pelo artigo 37, são os preceitos concretos do livro III, que permitem ao juiz recorrer a este meio excepcional de cumprimento. Esta reforma, opta por restringir a sua aplicação a faltas reiteradas de roubo por dois motivos. Por um lado, é pressuposto, que sobre todos os núcleos urbanos mais importantes, se tenha gerado maior preocupação. Para resolver os problemas de interpretação que surgiram sobre o processo penal, que deve ser pago contrarrelógio de detenção sofrido pelo réu, ao mesmo tempo está a cumprir pena aplicada noutro caso. Regula-se detalhadamente a responsabilidade penal das pessoas coletivas. Diversos instrumentos jurídicos internacionais que exigem uma célere resposta criminal para pessoas jurídicas, nomeadamente os delitos em que o possível envolvimento destas é mais evidente corrupção no setor privado em transações comerciais internacionais, a pornografia, lavagem de dinheiro, imigração ilegal. Esta responsabilidade pode ser declarada só nos casos expressamente previstos. No âmbito das limitações, a fim de aumentar a segurança jurídica, criou-se regras detalhadas para acabar com as diferenças interpretativas surgidas. Para a realização desta tarefa, tem-se dado bastante atenção à necessidade de balizar o horário do início da interrupção da prescrição, determinando-se que ocorre, sem dar efeito ao tempo em que o procedimento é focalizado num dado indivíduo que aparece como criminoso responsável. Para entender tal facto, requer no mínimo, uma atuação material do magistrado. Entre os crimes de tortura e contra a pessoa, incrimina o comportamento de bullying, conceituado como assédio moral ou hostil numa circunstância do serviço público de emprego ou qualquer atividade que humilha o sofredor,





impondo graves ofensas à dignidade. Esta seria integrada a ofensa assédio a todo o comportamento produzido, tanto no campo de relações jurídicas privadas como nas relações jurídicas públicas. Do mesmo modo, com o crescimento na última década de assédio conduta na habitação, também sanciona o assédio moral. Isto no sentido de proteger o direito de acesso à habitação por proprietários ou inquilinos, contra ataques que visam forçar ora um ou outro a deixar em ordem e alcançar, na maioria dos casos, os especuladores metas. (Ley Orgánica 15/2003 2010)

Esta reforma visa reforçar a intervenção sanção numa área que possa melhorar. Tem como ponto de partida a necessidade fundamental de preservar a vida e a integridade física das pessoas que tem os seus direitos constitucionais fundamentais, contra ataques à segurança coletiva noutros direitos legais. Ao estabelecer o quadro de novas medidas para melhorar o controlo e segurança de explosivos que podem causar estragos, cometer crimes graves contra a vida e a integridade física das pessoas. Com as melhorias na legislação penal agora colocadas são justificadas na defesa da propriedade privada e da vida e integridade física e, em última instância, a proteção da segurança coletiva contra violações graves de explosivos, usando esses instrumentos. Assim, criminaliza-se agora expressamente a conduta de forma legal ou obrigada a supervisão que podem causar estragos em violação das regras de explosivos, basicamente, o regulamento de explosivos. Em segundo lugar, determinados crimes são puníveis na prática, nomeadamente as obstruções à atividade de inspeção da Administração, deturpação ou ocultação de informação importante em matéria de medidas de segurança e expressa desobediência às ordens que necessitam da Administração para colmatar falhas de segurança reportadas. Por outro lado, aumentando as sanções previstas no parágrafo 1 do artigo 348 do Código Penal, para ajustar com as consequências legais do crime para aqueles com os quais recomendam os atos ilícitos dos novos nº2. Consequência lógica das reformas referidas, está-se a mudar a denominação da Secção 3 do Capítulo I, do título XVII, que é renomeado risco de outros crimes causados por explosivos e outros agentes, que observa-se que o objetivo subjacente, torna-se relevante a ideia de perigo de substâncias explosivas, que potenciam estragos que podem afetar a segurança coletiva (...). (Ley Orgánica 4/2005 2005)

Como explica (António Del Moral Garcia – Fiscal do Tribunal Supremo), descendo à realidade quotidiana das nossas prisões, seguidamente nos questionamos sobre certas



situações. António Del Moral Garcia, questiona no severo regime espanhol e da compatibilidade duvidosa para com a dignidade de alguns internos. Refere que as condições penosas dos reclusos fortemente de socializadora do regime de asilo devem ser revistas e suavizadas, que nunca se deve fechar hermeticamente as portas a qualquer possibilidade de evolução positiva, sendo a própria prática desses regimes (de asilo), em determinadas situações gera a impossibilidade de ressocialização. Para António Del Moral Garcia, preocupa ao sistema espanhol que o severo regime previsto se prolongue no tempo, por norma, na prática mais agressivo que se pretende evitar com a sua aplicação, em detrimento do art.25.2 CE, vivendo-se situações de círculo cerrado que resultam maléficis. Segundo o mesmo autor, as prisões parecem ter quebrado e mostram-se totalmente ineficazes em razão dos fins, constitucionalmente pressupostos, de reeducação e reinserção social. As penas privativas de liberdade e as medidas de segurança, estão orientadas para a reeducação e reinserção social não podem consistir em trabalhos forçados. O condenado à pena de prisão que estiver a cumprir a mesma (pena) gozará dos direitos fundamentais deste capítulo, à exceção dos que vêm expressamente limitados pelo conteúdo do facto condenatório. No entanto, terá direito a um trabalho remunerado e aos benefícios correspondentes da segurança social, assim como acesso à cultura e ao desenvolvimento integral da sua personalidade. (BLANCO LOZANO 2009)

### **2.26 Trabalho, Segurança Social e Desempenho**

O direito fundamental ao trabalho dos reclusos gera, como destaca o Tribunal Constitucional – a obrigação de criar uma organização prestacional na medida necessária para proporcionar a todos os internos um posto de trabalho e o direito destes a uma atividade laboral, dentro das possibilidades da organização penitenciária existente. Há um específico dever da Administração Penitenciária de criar e proporcionar postos de trabalho, atenta à necessidade de pleno emprego da população reclusa, segundo possibilidades socioeconómicas e sem perder de vista, precisamente a indicada finalidade reeducadora e de reinserção social, que por disposição constitucional tem a pena. Um segundo aspeto, como direito a uma atividade laboral, dentro da organização prestacional existente, deve reconhecer-se uma situação jurídica plenamente identificável com o direito fundamental do interno. (BLANCO LOZANO 2009)



### 2.2.7 Humanização da Justiça: Mediação nas Prisões

Com a implementação mais restaurativa e o exercício na mediação penal, começaram noutros países, a haver palestras e aulas nas prisões, introduzindo-se conceitos de mediação, abordagem pacífica de conflitos pela cooperação e pelo respeito, de reconhecimento, de responsabilidade e de inter-relação. Os próprios reclusos interessam-se pela *«arte de ser mediador»*, resolvendo conflitos dialogando, nas relações com seus pares, criando um espaço de reflexão dos participantes, formando-se alguns mediadores internos, fazendo algumas mediações. Nas notas orientadoras, encontra-se a necessidade de *«organizar encontros com os internos, para apresentar conceitos de mediação e convidar aqueles que sejam interessados a aprofundar a matéria (...) formação para os internos que participem, sobre conflitos e abordagem pacífica dos mesmos, assim como sobre comunicação, negociação, escuta, cooperação, respeito e responsabilidade (...) formar como mediadores aqueles presos que atuam como mediadores internos dos seus colegas»*.(MIRANDA RODRIGUES, KUHN et al. 2009)

### 2.2.8 Reinserção do Recluso

A pena não pode somente significar castigo e retribuição, mas sim um meio de reabilitação e reinserção social, devendo ser estas as preocupações políticas criminais.

Assim, deve recorrer-se à experiência interna, e promover a discussão, mas também modelos e influências exteriores. A prisão estigmatiza o (ex) recluso. *«Difícilmente alguém dá emprego, vive ao lado ou acolhe um preso»*. Este estigma prolonga-se à família do recluso, que *«não deixará de ser conotada com o ato criminoso praticado, provocando-se e comprovando-se também dessa forma que as prisões exercem os seus efeitos muito para além dos muros e grades»*. A reinserção quando bem conseguida do ex-recluso exige uma abordagem do caso, desde a detenção, seguindo-se pelo período de reclusão até ao momento de libertação e após este. Devemos referir que as famílias são pilar de apoio fundamental, bem como a dos guardas prisionais que trabalham todos os dias com o recluso das equipas de reinserção social. No estabelecimento prisional é fulcral que o recluso seja acompanhado, que ocupe os tempos livres com atividades lúdicas nomeadamente: teatro, desporto, música, artes plásticas que não deixem vazios na vida. Em grande parte dos Estados-Membros existem neste momento políticas educacionais, no interior das prisões e com estas, competências profissionais que fortificam a



empregabilidade do recluso e a diminuição da reincidência. No entanto, carece o incentivo do próprio recluso que frequenta os cursos de formação para ocupação do tempo, obtenção da liberdade condicional, saídas precárias. O Estado que apregoa pela reinserção e pelo combate aos estigmas sociais, é aquele que não cria emprego aos que findam o cumprimento da sua pena, antes restringindo o emprego na função pública dos que tenham cadastro. A necessidade de campanhas de informação pública sobre a formação que é fornecida ao recluso no estabelecimento prisional procurando sindicaliza-lo, inscrevê-lo nos centros de emprego. Ao mesmo tempo, é necessário que se faculte ao recluso uma ocupação laboral, dentro do estabelecimento tribunal como elemento central de reinserção. Muitas vezes, abandonado pela família, o recluso, não tem onde dormir ou comer, quando sai do estabelecimento, devendo por isso trabalhar-se em conjunto com equipas de reinserção social, antes da *«queda dos muros prisionais»*. É relevante pensar as saídas precárias, *«aumentando a sua frequência, incentivando o recluso a ir aos centros de emprego, consultar médicos, apelar á família, para que o regresso ao mundo real, consciente que as luzes estarão semiapagadas»*. É necessário incentivar à mudança nas prisões, estimulando a cultura de inovação e apoiar não só a cooperação com agências externas mas também, o tipo de ações apresentadas. É dessa forma fulcral, que a prisão se abra ao exterior, e desmitifique o entendimento que vive de *«buracos»*, *«segredos»* e de relatos macabros de tratamentos desumanos dos presos. No entender de Michel Foucault, a prisão vê-a como *«grande fracasso da justiça penal»*, não havendo o decréscimo da taxa da criminalidade mas sim ampliando, assim como reincidência, onde reina o tráfico de droga, violência sexual. Hoje encontramos nos estabelecimentos prisionais, agressões físicas por parte dos guardas prisionais, bem como dos próprios reclusos, condições de salubridade deficiente (baldes que servem de sanita), proliferação de doenças, tráfico de droga, máfias instaladas com a conivência dos guardas prisionais, prática de dinheiro a juros altíssimos. Acresce a neutralização do Instituto de Reinserção Social, devido à falta de apoio e incentivo do Estado e pela falta de consciencialização dos profissionais que ali trabalham. *«É necessária a construção de mais estabelecimentos prisionais, mais pequenos de forma a ser feita a gestão bem-sucedida da segurança, incrementando medidas de reinserção social efetiva entre os reclusos. Por outro lado, é necessário formar guardas prisionais, investir-se em técnicos especializados da reinserção social, formação de profissões de médio grau para reclusos, na criação de incentivos às empresas para*



*empregarem ex-reclusos ou que estejam em liberdade condicional, no acompanhamento das famílias dos reclusos por técnicos do IRS que potenciam o acesso ao parente preso».*

(MIRANDA RODRIGUES, KUHN et al. 2009)

Contudo, é importante dizer que “*Portugal se preocupa com a reinserção social dos seus reclusos*”, pois é de salientar que a Direção Geral de Reinserção Social, tem como finalidade a reinserção de pessoas que conflituam com a lei, e para a prevenção da delinquência. «*Agir para integrar*» demonstra claramente a visão deste serviço de justiça que foca a sua ação de penas e medidas dentro da comunidade e também institucionais nos casos de jovens que praticaram ilícitos penais. A ação eficaz no apoio às instâncias judiciais, vocacionando os relatórios para fatores ligados à prevenção da reincidência e simultaneamente, desenvolver respostas para as necessidades criminógenas são duas linhas que sustentam parcialmente os objetivos que a DGRS visa atingir. Devemos dizer que a Direção Geral de Reinserção Social tem um papel fulcral na «*recuperação*» dos indivíduos condenados na preparação e acompanhamento da liberdade condicional, na execução de penas e medidas alternativas à reclusão, por exemplo, a nível da suspensão da execução da pena de prisão, ou a nível de medidas reparadoras, no trabalho comunitário. Esta intervenção incentiva a socialização dos indivíduos, defende as sociedades e as vítimas e resulta numa resposta adequada do sistema penal. A vigilância eletrónica com resultados dados como medida de coação de obrigação de permanência na habitação ou como pena acessória de não poder contactar com a vítima de violência doméstica é uma resposta atual e facilitadora da integração social. A educação dos jovens para o direito, com condições para a sua inclusão na sociedade, focando-se nas suas necessidades singulares, com programas específicos, fomentando o desenvolvimento educativo são as razões que estão na base da intervenção da DGRS perante os jovens infratores. A responsabilização e a inserção na sociedade são fatores fulcrais da intervenção do sistema de justiça a nível da comunidade, sendo as instituições da sociedade civil, interlocutores na concretização dos objetivos da DGRS. A DGRS tem desenvolvido uma ação pautada pela orientação de resultados, adotando instrumentos de gestão por objetivos. A nível da reinserção social de reclusos, a DGRS tem como função o desenvolvimento de ações de supervisão e apoio psicossocial do agente do crime, integrando uma intervenção a nível individual, o que pressupõe a cooperação com outras instituições, públicas e privadas, para responder às



necessidades de reinserção social diagnosticadas, quer a nível do emprego e formação profissional, segurança social, saúde, habitação e formação escolar. Existe um sistema de vigilância eletrónica que é um modo de controlo penal que garante a fiscalização por meios de controlo à distância dos termos da decisão judicial que garante o cumprimento das obrigações judiciais e com a supervisão intensiva propícia a ressocialização do delinquente. Solução humanitária e integradora contornam o contacto com o meio prisional e permite a manutenção dos laços sociofamiliares, sendo menos custoso que a prisão e contribui para a diminuição dos reclusos. O recurso à vigilância eletrónica pode ser feito como medida de coação de obrigação de permanência na habitação, feita como medida alternativa à prisão efetiva.

Todavia, pode-se perguntar, como é abordada a reinserção social dos jovens reclusos entre os 12 e os 16 anos?

Tendo como meta, a ajuda das autoridades judiciais na avaliação da necessidade de intervenção nos jovens acusados de crimes, com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos e, na determinação da medida adequada, a intervenção da DGRS é feita com a elaboração de relatórios ou informações sociais, avaliações psicológicas. As medidas tutelares educativas, aplicam-se em meio comunitário, à exceção da medida de internamento em centro educativo. A intervenção tutelar educativa visa a educação para o direito, para que o jovem interiorize as normas e valores jurídicos, que se complementa com a finalidade de inserção, de modo digno e responsável, na comunidade. Podemos exemplificar, como medidas tutelares educativas: a admoestação, inibição de conduzir, reparação ao ofendido, prestações económicas ou a favor da comunidade, implementação de regras de conduta, obrigações, frequência de programas formativos, acompanhamento educativo. Desta forma, a atuação no sistema de justiça juvenil, tem uma forte carga comunitária, reservando-se o recurso a medida privativa de liberdade (internamento em centro educativo) para aquelas ocasiões em que a gravidade dos crimes praticados e constante percurso delituoso efetuado demonstram que uma atuação em meio comunitário se prova infrutífera, tornando-se fundamental uma ação em meio institucional.

(Direcção-Geral de Reinsertação Social 2011)



Pode dizer-se que, para que se consiga reinserir um recluso, é necessário haver cooperação, isto é, agindo conjuntamente com o outro com vista à realização de um fim comum. Porém a concretização desse objetivo comum está dependente de dadas condições, nomeadamente um acordo entre os atores sociais, a criação comum de um conjunto de regras, um pacto sobre o modo de conjugação de ações, a participação ativa de todos, que se conjugam numa mudança da tábua de valores.

### 2.3 Mudança da Tábua de Valores

No que respeita ao Ser Humano, constata-se que é extremamente complexo, visto que sofre influências durante o seu percurso de vida de ordem biológica, psicológica, social e cultural, é produto e produtor de cultura e também produto e produtor da sociedade onde está inserido, sociedade esta que tem normas, que devem ser respeitadas. Contudo, nem sempre assim acontece, pois por vezes o Homem, envereda por práticas desviantes, que quando excessivamente graves, têm uma sanção social, (exclusão social) mas também jurídica (pena de prisão)? Todavia, podemos perguntar: Apesar de condenado à reclusão, o que se pode fazer para reinserir aquele indivíduo? Quando falamos em reinserir socialmente um recluso, temos que atender, a caracteres normativos à tábua de valores que ele próprio possui, se possui algum género de tábua de valores e, quando a não possui, é importante que para o recluso seja integrado na sociedade, crie uma tábua de valores que seja socialmente aceite, atendendo à sociedade em que está inserido. Porém, antes de falarmos propriamente da tábua de valores, devemos dizer que valor é um aspeto do bem quer no plano fenomenológico como ontológico. A «*essência*» fenomenológica do valor consiste na estimabilidade ou amabilidade, ou seja o facto de as coisas serem mais ou menos estimadas ou desejadas, sendo merecedoras de estima. A filosofia dos valores, constitui-se atendendo à fenomenologia, em ligação com a ética e com a metafísica (ambas dos valores). Hessen faz a distinção na filosofia dos valores em seis correntes (1ª a psicológica de Meinong (acabou por distinguir entre o valor e a vivência valorativa e por admitir valores absolutos). Deve no entanto distinguir-se entre os estudos sobre a psicologia dos valores e o psicologismo dos valores: desse modo, Haering, apologista de uma teses realista aceita que a vivência de algo como belo, bom, agradável, subentende uma valoração como «*a percepção de pertença de um algo indiferente a uma esfera de valor já existente*», inclusivamente na realidade e na objetividade dão-se predicados de



valor do conhecimento. À corrente neokantiana pertencem Windelband e o seu discípulo Rickert, com tendência para um logicismo axiológico, em que valor e validade lógica são o mesmo: interpretação fichteana de Kant. Uma orientação diversa é a de Munsterberg (*Philosophie der Werte*, 1908). Nas *Logische Untersuchungen*, assim como nas *Ideen II*, Husserl, fez análises do sentir dos valores, o ato afetivo, do agrado estético, da alegria, da tristeza da valorização e desvalorização, como vivências intencionais com as respetivas estruturas estáticas e genéticas. Scheler, em *Der Formalismus in der Ethik und die material Wertethik* (1913-1916) em oposição à ética Kantiana, cria uma ética material a priori dos valores. Para ele (Scheler), os valores não se abstraem dos bens, mas são qualidades materiais. Os valores valem pelas suas qualidades materiais, que não são meras relações, nem significados sendo possível hierarquiza-los do agradável, ao desagradável, ao vital, aos valores espirituais e aos valores sagrados. (SOUSA ALVES, ABRANTES AMARAL et al. 1992)

Quanto a natureza ontológica do valor reside na plenitude de ser ou de perfeição que lhe é própria. No aspeto moderno, Valor adiciona à noção de aspeto do bem: a referência a um sujeito (num último plano ao espírito), o valor vale para além de; a estima efetiva da importância que o valor tem. A maioria dos valores tem uma bipolaridade, ou seja, um pólo positivo e um negativo: bonito/feio; (podemos classificar o furto, o roubo, o homicídio como negativo, feio), daí ser importante que haja uma mudança de tábua de valores para que as pessoas que cometeram tais práticas, voltem a ser integradas na sociedade. Devemos dizer que os valores diferem qualitativamente, não sendo possível encontrar neles um denominador comum. Do ponto de vista formal podemos agrupa-los em positivos e negativos; das pessoas em ações ou coisas; autónomos ou derivados. A nível material, pode-se agrupar entre as demais da seguinte maneira: Valores gerais como a existência, individualidade entre outros, a seguinte classificação estabelecida tendo em apreço a relação dos valores à pessoa humana são os valores de utilidade, em terceiro lugar temos os valores infra-humanos, (biológicos da sensibilidade); temos também os Valores humanos infra memoriais, Valores morais que estão relacionados ao sujeito naquilo que «*ele é mais ele mesmo*»: o exercício da sua liberdade e por fim temos os valores religiosos que atingem na sua relação ao princípio supremo do Valor e do próprio sujeito. (MIRANDA BARBOSA , MOSCA CARVALHO et al.)





A crise instalada até à primeira metade do século XX, num ambiente de descrédito, em que foram lançados os valores tradicionais da sociedade ocidental por parte de Nietzsche e Freud que no seu conjunto, colocaram em dúvida o carácter objetivo, universal ou absoluto dos valores até então admitidos. Tal crise levou alguns filósofos a aumentar esforços de pensar de forma específica sobre a temática axiológica, com a intenção de encontrar critérios orientadores das formas de atividade humana. Começaram a colocar questões do estilo: Tudo será permitido fazer? Tudo será legítimo? Tudo será relativo? Não haverá condicionantes da ação? Não haverá limites? Como traça-los? Como gerir os conflitos entre as pessoas? Como solucionar-los? Que valores poderemos seguir? Quais os que são verdadeiramente importantes?

Costuma-se aplicar o conceito valor acerca de objetos materiais. Mas numa perspetiva filosófica, valor possui um significado diferente, que não objetos materiais. O significado de valor ultrapassa essa interpretação. Assim, um relógio não é um valor mas sim um objeto a que se lhe atribui valor. (...) Parece desta forma, que o valor não reside nos objetos, mas é sim atribuído pelas estruturas do sujeito, isto é, atribuído pelas pessoas. «*O facto é que os objetos*» e as ações determinam nas pessoas sentimentos que as levam a rejeitar uns, preferir outros e nunca permanecer neutros. Tal adesão ou repulsa face às coisas e circunstâncias, significa atribuir-lhes um valor. Assim, a uma pessoa que comete um crime, não se consegue ter uma atitude perfeitamente passiva e neutra, pois desperta tal facto sentimentos, valores, que no caso são negativos. Porém, ao dizer que os valores não residem nas coisas não significa que eles estão num mundo à parte, pois os valores não se compreendem fora das coisas, visto que «*o ato de valorar só se exerce na presença dos objetos, dos atos ou das situações reais*». A distinção entre factos e valores, extravasou o seu nome: tal aplica-se não só para questões de facto vs. Juízos de valor. Grosso modo, declarações factuais representam algum estado de coisas como a obtenção, enquanto enunciados normativos. Especificando o valor monetário de um livro, faz uma declaração factual, apesar dos atributos de um tipo de valor. De igual forma, «*estamos obrigados a lutar*», é uma declaração, e «*ao que tudo indica, deveria chover*», faz um misto entre o que acontece e o que poderá ou não acontecer. Dificuldades teóricas, também complicam a distinção, pois há quem absorva valores em factos, defendendo que todos os valores são instrumentais. Enquanto alguns filósofos duvidam que a distinção entre facto e valor possa



ser sustentada, persiste o sentido de uma profunda diferença entre avaliação, ou a atribuição de uma obrigação e por outro lado, dizer como o mundo é. A distinção entre facto e valor pode ser defendida por apelar para a noção de valor intrínseco: o valor, uma coisa que a coisa tem em si mesma. Isto deixa em aberto se as declarações são declarações de valor; mas dizer que algo tem valor intrínseco por exemplo, valor moral, é algo que pode ser caracterizado de modo independente. Também se poderia argumentar que julgamentos factuais, são do tipo avaliáveis cientificamente e, dessa forma, ancorar a distinção no lado factual. Há filósofos que diferem, no aspeto de uma epistemologia se é ou não normativa. Porém, o que está em causa, não é mais clara que a distinção facto/valor problemática em si. (SOUSA ALVES, ABRANTES AMARAL et al. 1992)

Se a epistemologia é natural, mesmo os princípios epistémicos, simplesmente articular sobre condições – isto é, de perceção adequada de estímulos – então uma crença é adequada ou constitui conhecimento.

### 2.3.1 Hierarquia de Valores

É importante também falar sobre a hierarquia de valores, pois além de ser importante que o ser humano, que vive em sociedade tenha valores, é bom que estes estejam hierarquizados, que perceba que há valores que se devem sobrepor a outros. Este também é um ponto importante a falar na reinserção social do recluso, que é uma segunda etapa que o recluso deve ter para que singre na vida em liberdade. Ou seja, primeiro tem de perceber que errou, que tal atitude é penalmente por censurável e, para mudar de atitude, no caso de estarmos perante uma ausência completa de valores, é importante que os adquira, caso tenha valores mas os mesmos estão em desacordo com a sociedade no qual está inserido, é fundamental que durante o período de reclusão, apreenda os valores que estão de acordo com as normas sociais existentes e após a apreensão e aprendizagem dos valores socialmente aceites, terá de perceber que os mesmos são hierarquizados dentro da sociedade, sendo uns (valores) de uma importância primordial face a outros, *«apresentam-se com valências diferentes, o que permite escalar as preferências e, ao agir, cada um de nós vai-se orientando por essa escala,»* o que faz com que preferíamos umas coisas e preteríamos outras. É importante referir que cada pessoa é um ser singular e como tal tem a sua própria escala de valores, atendendo às suas prioridades, pelo que a organização hierarquizada de valores pode



mudar ao longo da vida e de acordo com as circunstâncias. (SOUSA ALVES, ABRANTES AMARAL et al. 1992)

### 2.3.2 Variação dos Valores em função do Grupo Social e da Cultura

Podemos dizer que apesar de os valores terem um profundo carácter pessoal, não são somente subjetivos e individuais na medida em que cada pessoa vive com outras, integradas numa sociedade que tem regras, padrões, valores, que lhes fazem ter gostos semelhantes. Tais semelhanças fruto da presença de valores coletivos traduzem-se numa partilha intersubjetiva no respeitante a práticas religiosas, ao modo de sentir a arte, educação, noção de justiça «*e em geral, ao modo das pessoas se comportarem*». Ao falar-se de valores coletivos que inspiram a organização social (e também a ordem jurídica) e normalizam os comportamentos individuais, não significa que as sociedades sejam estáticas e que os seus valores são eternos. As sociedades transformam-se, evoluem, originando assim modificações nos seus padrões culturais e nas suas normas, o que origina a que a vivência de valores e os seus critérios de valoração, não sejam estáticos, alterando-se em consonância com a época histórica em causa. Também é importante referir a este nível que, em épocas passadas, as pessoas eram condenadas à reclusão por atos que hoje a sociedade já deixou de os achar negativamente desviantes, passando a considera-los normais, daí que quem os pratica hoje, não precisa de ser ressocializado. A transposição de uma época para a outra faz com que a forma de encarar o mundo e a vida passe por flutuações, por vezes significativas. Desta forma, se a escravatura hoje nos repugna, na Grécia Antiga, berço de muitos dos valores que fundamentam as democracias, a existência de escravos era moral e aceitável, não sendo ninguém castigado por espancar outrem até à morte (um escravo). (SOUSA ALVES, ABRANTES AMARAL et al. 1992)

É de salientar que a educação é um pilar importante na ressocialização do recluso é a educação, sendo fundamental ser criterioso na seleção e destacamento de professores, definição de planos curriculares, promoção do acesso a reclusos e ex-reclusos ao sistema de ensino à distância, promoção do ensino de português a estrangeiros, uso dos estabelecimentos prisionais como educação para a cidadania. A nível de formação e emprego, deve ser incentivado o acesso dos (ex) reclusos à formação profissional disponíveis e acessíveis aos reclusos, atendendo às suas apetências, bem como à necessidade de trabalho; promoção do envolvimento de empresas em práticas formativas a



nível de trabalho; desenvolvimento de campanhas para que as empresas recrutem (ex) reclusos e reclusos, através de incentivos financeiros que incentivem os empregadores a aceitar (ex) reclusos e reclusos, no quadro de responsabilidade social das organizações; aumentar os estágios profissionais à população reclusa; fomentar as capacidades dos reclusos enquanto formadores; rever o enquadramento legal das empresas para que possam contratar reclusos em regime semiaberto e em prisão domiciliária, bem como permitir às entidades sem fins lucrativos a criação de empresas de inserção em contexto prisional em colaboração com estabelecimentos prisionais; ajudar ao empreendedorismo por parte dos reclusos, com o desenrolar das intervenções que fomentam todas as etapas anteriores à constituição de empresa (a nível de autonomia e de decisão, na elaboração de projetos da empresa, durante a reclusão; antecipar a inscrição dos reclusos nos Centros de Emprego, garantindo que no termino da pena de prisão já tenham sido feitas buscas de procura de emprego. A nível da proteção social, é importante, ajudar o acesso ao Sistema de Segurança Social dos indivíduos em cumprimento de pena, para permitir a manutenção de contribuições ou o começo da carreira contributiva. Tornar corrente a boa prática de atendimento integrado, experimentado no contexto dos projetos EQUAL que ajudam o acesso dos reclusos e ex-reclusos aos serviços, equipamentos e respostas sociais; promoção do suprimento da vontade e respetiva nomeação de representante legal quanto aos reclusos imputáveis, a nível dos estabelecimentos prisionais. Quanto à saúde, assegurar finda a pena de prisão, a continuidade da intervenção clínica começada no estabelecimento prisional, com uma estreita articulação entre o Ministério da Justiça e os Centros de Saúde; Multiplicação de modos de atendimento e de terapia para reclusos e ex-reclusos/toxicodependentes com cooperação às IPSSs. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL 2008)

No que respeita ao grupo social dos reclusos, pode dizer-se que muitas vezes a alteração da tábua de valores começa, com um simples gesto como ler um livro. *«Um livro pode ser uma forma de liberdade (...). Um livro pode ser um amigo, uma escola, um auxílio (...).»* Segundo Belarmino Santos Silva, é um habitue da Biblioteca do Vale do Sousa. *«Eu encaro um livro como um amigo. «Quando estou deprimido, não quero falar. Desabafo com a leitura, aconselho-me com a leitura. Isto diz um homem grisalho que não foi além da quarta classe.»* posso aqui realçar a minha última leitura relativamente ao assunto, que foi “O Vendedor de Sonhos” de Augusto Cury. Prosseguindo reafirmo que na sua opinião,



a leitura inspira-o, dando-lhe um pensamento diferente, tornando-o uma pessoa mais calma, vendo-a (leitura) como algo de bom para se expressar. Para Daniela Marinho (reclusa), diz «*Há muitas intrigas. O ideal é enfiar a cabeça num livro. É esperar que sejam sete horas para ter privacidade*», e no seguimento do que referira Belmiro «*A leitura ajuda a lidar com o sofrimento*». Segundo o relato desta reclusa, considera que as condições físicas do estabelecimento prisional de Santa Cruz do Bispo são boas, modernas, «*espaçosa e asseada, mas uma cadeia é sempre uma cadeia (...) Sente uma carga negativa naquele lugar*». É importante referir que os reclusos, são pessoas que muitas vezes complicadas para que consigam ressocializar se, e que nem sempre a relação com a família é fácil, devido ao agregado familiar a que pertencem, por vezes da vergonha que o próprio recluso tem de estar naquela situação; do instinto maternal em querer proteger os filhos daquela situação desagradável; querer também por vezes proteger os pais, quando estes já são de avançada idade, entre outras situações. Assim, podemos dar o exemplo de Maria Rodrigues, que tem dificuldade em adaptar-se «*...Tentei adaptar-me. Como posso adaptar-me a isto?*» Tenta proteger as filhas da situação pela qual está a passar «*(...) As minhas filhas pensam que eu estou a fazer um tratamento num hospital. Nada na vida delas foi alterado. Estão em casa delas. Têm o pai, os avós, uma empregada a tempo inteiro*» (...). Tenta também proteger os pais «*Os pais de Maria nunca puseram o pé no edifício amarelo, escondido por muros que o arame farpado torna ainda mais altos. Não os quero cá. Não é um ambiente fácil. (...) É melhor protege-los disto tudo*». Uma questão que se pode colocar será: «*Como se pode aguentar 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias, atrás das grades?*» (...) «*Maria tem as unhas das mãos e dos pés, limadas, pintadas. Faz ginástica. Trabalha na oficina de artesanato. Frequenta um curso de género, parentalidade e inclusão social. Lê, como se andasse entre livrarias e seleccionasse os livros por tops*». Percebe-se neste artigo, que muitos reclusos enfatizam a leitura como forma de liberdade, modos de evasão daquele lugar, como diz o recluso Francisco Rodrigues: «*Ai as cidades a que eu já fui, os monumentos que já visitei!*» Nunca saiu da Europa. Viajou pouco – sempre por trabalho, nunca por lazer (...) Descarrou nas drogas. Foram muitos anos disso (...) «*A Fugas que tem na mão leva-o, de camião, pelas estradas do Quênia e da Tanzânia. Ler é a minha maneira de ir (...) Gosto de perceber a cultura, os hábitos. Fico saber o que há para ver, como me devo comportar no caso de ir mesmo*». Também para Francisco Rodrigues, a leitura é vista como uma «*terapêutica*», que lhe



permite evoluir a nível mental, ser auto construtor da sua personalidade, da sua forma de agir, pensar e sentir, mesmo que preso a um espaço físico, tem curiosidade em saber como são as demais culturas; Porém, é relevante refletir nesta procura de saber que Francisco tem, pois o enquanto ser humano é um ser iminentemente cultural, produto e produtor da mesma e como tal, fator esse que distingue os Homens entre si. *«Quem diria que gostava de ler? Começou a ler atrás das grades, por sugestão do irmão. (...) No início era um sacrifício. Agora é um prazer. Não passo sem ler. (...) A leitura é mais do que uma escola porque está disponível a qualquer momento».* (...) *Ele apregoa vontade de mudança. «Tenho uma família excelente. Se calhar a melhor coisa que tenho na vida é a família. (...) Tenho de me envergonhar do passado».* Refletindo um pouco sobre esta afirmação de Francisco Rodrigues, percebe-se que possui alguns valores (família) que para ele é um pilar fundamental na sua vida, pois chega mesmo a classifica-la como *«a melhor coisa que tenho na vida»*, depreendendo-se daqui que tem algum apoio e ajuda, o que por vezes é um ponto de partida para que comece uma ressocialização efetiva e não entre num ciclo vicioso, com uma tábua de valores ou completamente inexistente ou invertida. Percebe-se também na frase seguinte *«Tenho de me envergonhar do passado»*, que Francisco Rodrigues sente um certo complexo de culpa das ações praticadas. (PEREIRA 2011)

Os estudos de ajustamentos que uma família faz deparada com reclusão de um dos seus elementos devem o seu relevo ao impacto que a reclusão sempre assumiu em todas as sociedades.

Atendendo aos dados do Conselho da Europa, verifica-se hoje uma tendência contrária. Uns países têm conhecido um decréscimo acentuado das suas taxas de encarceramento (Rússia), outros evidenciam um aumento considerável das mesmas. *Na literatura, a reclusão tem sido vista como um facto gerador de crise que propicia processos de mudança familiar.* Ao abrigo da teoria dos sistemas, aplicada ao estudo do desenvolvimento da família, a crise tem um cunho paradoxal, podendo conduzir a um bloqueio ou, ao invés, suscitar momentos criativos e dessa forma constituir-se como oportunidade. Grosso modo, pode a mudança proveniente da crise seguir em duas direções eventuais. Sendo que uma delas é aquela que mimetiza a lógica dos sistemas não vivos, a da avaria seguida de reparação, criando mudanças de primeira ordem. Estas mudanças, apesar de afetarem as relações entre os diversos membros, não modificam o equilíbrio do



sistema familiar, visto que a sua estrutura e as suas regras básicas continuam estáveis. Na realidade, as alterações de primeira ordem acabam por ser as que se referem a adaptações que fazem os sistemas no seu dia-a-dia, nomeadamente em situações como doença aguda, visitas inesperadas de amigos ou familiares. Por sua vez, as mudanças de segunda ordem, relacionam-se com os rearranjos que os sistemas humanos têm de fazer ao longo do seu desenvolvimento para resolver construtivamente uma crise. No entender de Weakland e Fisch, dá-se uma mudança de segunda ordem quando há uma descontinuidade no desenvolvimento, uma transformação que implica a alteração da estrutura e ordens internas do sistema. Além de contrárias, as mudanças quer de primeira, bem como de segunda ordem são necessárias ao funcionamento familiar. Tal operacionalização depende de vários aspetos, nomeadamente os recursos existentes (sociais, económicos e simbólicos), o tempo (fases do ciclo vital que passa um sistema familiar), a capacidade de decisão, ou a ideia que a família tem de si própria. A nível da parentalidade, tentou-se perceber-se: as funções educativas eram partilhadas pelo casal, antes de um dos membros ser recluso; se a reclusão originária um re-arranjo do sub-sistema parental, com processos de coesão familiar, via parentificação de um dos filhos do casal ou aproximação de pessoas externas ao núcleo familiar (nomeadamente, os avós), bem como qual o apoio dado por essas figuras ao núcleo familiar no período de reclusão. É importante, também, que para que haja uma boa reinserção social dos reclusos que a mudança da tábua de valores, passa por adquirir novas formas de pensar a realidade e atuar sobre a mesma, de modo a que existam melhores resultados na redução na taxa de reincidência: com programas que ajudam o indivíduo a criar mais estratégias de resolução de problemas, ter autocontrolo para não agir violentamente face a situações reais ou imaginárias, ser capaz de se relacionar em diversos contextos, tais como escolares, laboratoriais e sociais de forma a criar um auto-conceito positivo. (SIMÕES FRANCISCO and MADALENA 2010)

Uma adaptação social adequada pressupõe uma capacidade de enfrentar com sucesso as múltiplas situações complexas que podem advir na interação com outros e os processos cognitivos são essenciais para a compreensão, mediação e resolução destes conflitos interpessoais. Se o sujeito tem pouca competência para a solução de problemas, terá menos capacidade de reconhecer potenciais problemas, de construir respostas alternativas perante acontecimentos stressantes, de criar relações de causa-efeito entre as suas ações e as



demais pessoas, de prever as consequências do seu comportamento quer para si, como para terceiros, de estabelecer passos intermédios na solução de problemas e de perceber os problemas dos outros. (ROCHÉ 2010)

Porém, há reclusos para os quais o grande problema é a conclusão do 12º ano.

### 2.3.3 A Meta do 12ºano

Um livro pode ser um espelho. Pegando o exemplo de Álvaro Marques que foi apanhado com droga (6 kg cocaína) e apanhou 6 anos de prisão, tendo a data um ano de prisão. Refere que tem sempre trabalho. Desde que entrou na cadeia tem aproveitado para estudar, se bem que tem colegas que dizem que quando saírem vão estudar à noite, embora Álvaro Marques não acredite. Afirma que teve uma vida complicada a partir dos 12 anos até aos 19 anos. «*Teve uma proposta para ir buscar droga a África*». Afirma que aprendeu muito através dos livros, da educação que teve na prisão. Nota-se neste ponto, quando Álvaro Marques refere que «*aprendeu através dos livros, da Educação*», que é algo de fundamental, pois adquirindo boas competências a nível de educação, pode ambicionar a mais facilmente arranjar emprego quando sair em liberdade, e se o que aprendeu a nível de educação for além de programas escolares e, se for também regras de formação, boa educação, civismo e cidadania, ainda melhor. É importante referir, que as práticas de leitura, são algo que já é praticado no sistema americano «*Nos últimos 20 anos, em vez de irem para a prisão, milhares de condenados por tribunais norte-americanos leram e debateram obras como O velho e o mar, de Ernest Hemingway e dessa forma trabalharam valores, atitudes e comportamentos.*» É de salientar que, no Vale do Sousa, os livros tiveram um efeito extremamente positivo. Pegando no caso do recluso Luis Vilas-Boas, que ao perguntarem-lhe o que o apaixona responde: Literatura, referindo que quando entrou no estabelecimento prisional não conhecia nenhum escritor. À data da entrevista referia que todos os dias aprendia alguma coisa. Referia com orgulho que quando um livro chegava ao estabelecimento prisional era motivo de orgulho, que quando chegou ao EP, havia 2000 livros, mas aquando da entrevista já tinham aumentado para 3600, subindo também o número de jornais. No que se refere a novidades literárias, admite que possam existir acordos locais a renovar uma parcela das bibliotecas prisionais. Pode-se mesmo referir a título de exemplo que a biblioteca da EB2/3 de Paços de Ferreira, empresta livros ao EP do Vale do Sousa e que a Biblioteca Municipal Florbela Espanca empresta ao EP de





Santa Cruz do Bispo. Foi com a leitura que Luís Vilas Boas conseguiu inovar no EP no Vale do Sousa. Luís é agora sereno, não parecendo ter uma ficha *«que inclui o código penal quase todo»*. Voltando a pegar no conceito de família, pode dizer-se para melhor enquadrar Luís Vilas Boas que *«Era o menino da avó, casado com 3 filhos»* (...) *«Conheci uma mulher num bar de alterne. Essa mulher apresentou-me a um amigo. Começamos a cometer crimes. Tínhamos 22 anos»*. Nas palavras de Luís, refere não ter problema em admitir que esteve preso, assumindo mesmo que agora consegue dar valor à liberdade e à vida. Segundo Luís refere não ser fácil estar preso mas, apesar disso está feliz, visto que tem uma família que o ajuda, os filhos que gostam dele, gosta do trabalho que faz, o que lhe ajuda a passar o tempo. Fala da leitura como algo de relaxante, algo que *«me abre a cabeça»* nas palavras de Luís, é algo que o faz sentir em paz. (PEREIRA 2011)

#### 2.3.4A Escrita

A escrita, também pode ser um bom método de ressocialização do recluso. Segundo o testemunho de Alda Leal, técnica responsável pela biblioteca do Vale do Sousa, convicta do poder transformador da educação. Dá o exemplo de Daniel Silva, que *«Era rebelde. Fazia muitas asneiras ...»* Diz que muitas vezes são os profissionais dos estabelecimentos prisionais que agarram nos reclusos, levando-os para um projeto. Pegando no exemplo de Daniel Silva que fez o curso de educação e formação para adultos, que lhe deu equivalência ao 6º, estando a data da reportagem o que lhe dará equivalência ao 9ºano. Refere que ganhou mais consciência de si próprio, começou a escrever, diz ter tendência para a poesia. Daniel Silva, tem 27 anos e já é recluso desde os 21, cumprindo pena de 15 anos por assalto à mão armada. Na sua opinião, vê na escrita um meio de chegar mais longe do que aquilo que imaginava ser capaz, ou seja um meio de libertação mental, já que não se consegue libertar daquele espaço físico. Refletindo um pouco sobre a atitude de Daniel Silva, pode-se verificar que este tem vontade de explorar e potenciar o seu conhecimento para algo que seja bom para ele que não seja socialmente reprovável. Na maioria das prisões, *«a escola e a biblioteca ficam paredes meias. Os deveres empurram»*. Rosa Almeida entrou há dois anos para o EP, com o melhor aproveitamento escolar de Santa Cruz do Bispo. Entrou com o 7ºano, estando agora a fazer o 12ºano. *«Tem 40 anos e uma pena de 21 anos»*. Quando lhe falaram da possibilidade de ir estudar, nem sequer hesitou. Foi retirada da escola aos 12 anos. *«Agora, trabalha no ateliê de artesanato: pinta*



*almofadas, telas, carteiras de cabedal (...)*». Tem os dias preenchidos, voltando para a cela às sete da tarde. Diz que quando gosta bastante de um livro fica de forma tal que nem pára. Quando aparece algo que Rosa pode gostar, «*Aurora Gonçalves, a reclusa que faz as vezes de bibliotecária, avisa: Tenho muito prazer em ajudar a escolher. Joga com o que apreciam: poesia, policial, romance*». (...) Analisando um pouco a situação de Aurora Gonçalves, deve dizer-se que é algo salutar, o facto de ser bibliotecária. Em primeiro lugar, porque está ocupada, é uma opinião a considerar quando alguém vai à biblioteca onde trabalha, e sendo uma opinião a considerar, valoriza interiormente a pessoa que a está a dar e Aurora ao perceber que pode dar um contributo positivo aos colegas «*reclusos*», pode simultaneamente estar a alterar a sua tábua de valores e a dos seus colegas reclusos que com a aquisição de conhecimento, podem ganhar um certo complexo de culpa, um conhecimento de carácter normativos e ter vontade de mudar, de alterar os seus valores e convicções o que por vezes é o mais importante passo para evitar a reincidência e caminhar no sentido da ressocialização. Aurora Gonçalves, diz que tem uma estratégia, sendo a primeira vez que um recluso vai à biblioteca, tem a prática costumeira de questionar que tipo de livro pretende. «*O livro mais distinto do EP Especial de Santa Cruz do Bispo é o Com-sensual-idade*». Não só nas cadeias das mulheres que predomina a poesia. Também na masculina assim acontece. Daniel Silva é o maior leitor desse género no Vale do Sousa. Diz que sempre gostou de escrever quadras, mandando para mãe, filho, amigos e amigas. Ao analisar esta atitude de Daniel Silva, pode-se ver que apesar de recluso pretende cultivar os valores da amizade, bem como as familiares, muitas vezes importantíssimas para que a tábua de valores dos reclusos seja alterada quer na altura da reclusão, bem como após a saída em liberdade, para que não retorne ao mundo do crime. (PEREIRA 2011)

### 2.3.5 Dar o Livro à Pessoa Certa

Por vezes é o principal passo para que se crie um leitor. Nas palavras de Miguel Horta diz que o seu papel enquanto mediador do livro e da leitura é de «*fazer uma escada que o leitor vai subindo*». Refere que já contou o Príncipe com Orelhas de Burro a pessoas já adultas, conseguindo posteriormente pô-los a ler. Nas palavras de Miguel Horta tem muitas histórias para contar da experiência que teve nos estabelecimentos prisionais por onde passou. «*Depois de dar Paulo Coelho a uma reclusa de Odemira, apresentou-a a Hermann Hesse, ao que a reclusa reagiu com bastante agrado*». «*Este tipo de ações nas*



*cadeias, é um trabalho de mediação do livro e da leitura, mas é mais que isso: é comunicação, matéria humana, intervenção social*». A nível prático, a frequência às sessões de leitura não contam para nota nem para avaliar o comportamento na prisão, mas apenas para abrir horizontes, pois um livro certo na altura certa, pode mudar o rumo da história de vidas reais. Miguel Horta apresenta o seu método de conquista. Ou através de livro de imagens para que os reclusos lhe contem a história e uma situação de oralidade. Diz Miguel Horta que quando há Cabo-Verdianos, ficam logo a gostar. Quando está perante brasileiros, questiona se conhecem Cecília Meireles (...). Para os São-Tomenses, pergunta se conhecem Olinda Beja e aos reclusos angolanos pergunta se já ouviram falar de Ondjaki. Pode-se reparar que Miguel Horta, quando está nas sessões de leitura, tem em atenção o auditório que tem perante si, tenta falar de autores que sejam conterrâneos dos reclusos que estão na sua sessão, tentando estabelecer uma ponte, um elo de comunicação para que lhes consiga transmitir novos valores, novas ideias e formas diferentes de agir, pensar e sentir. Refere que *«palavras de António Aleixo, António Gedeão e Agostinho da Silva têm um grande efeito nas prisões»* e que os próprios reclusos já adaptaram textos de António Gedeão em hip-hop. Refletindo um pouco sobre esta atitude dos reclusos adaptarem António Gedeão em hip-hop pode-se ver aqui uma forma de transição de valores que pode até ser positiva. Por um lado, os reclusos com a cultura do hip-hop, aproveitam o conhecimento proveniente de Miguel Horta e criam algo de diferente. Miguel Horta utiliza uma técnica da *«máquina da poesia»* que *«consiste numa tabela, com várias colunas que se vão preenchendo com palavras de diferentes grupos gramaticais»*: substantivos numa, verbos noutra, adjetivos noutra. Depois fazem-se combinações *«lógicas»* e vão nascendo poemas. Refere que o importante é focar na pessoa, não no recluso. *«Não no que fez, mas no seu percurso»*. Diz que o binómio leitura-escrita é bastante importante, vindo na escrita algo de bastante projetivo. Miguel Horta tem pena que esteja em causa o programa de educação não formal nas cadeias, mencionando uma frase do seu irmão Rui Horta: *«A cultura é cara? Esperem até ver o preço da ignorância»*. Meditando um pouco sobre esta expressão, percebe-se que em questão de cultura não se pode ter somente uma visão economicista, pois por vezes é fundamental gastar um pouco mais para colher do que não gastar e ter prejuízo, ou seja, mais vale investir na educação dos reclusos, dar-lhes cultura, conhecimento, do que mantê-los na ignorância, sendo posteriormente aproveitados para a delinquência e marginalidade. Certo dia, um recluso,



após ter participado nas aulas de Miguel Horta afirmou que quando saísse do estabelecimento prisional ia ser bibliotecário e, atualmente exerce a sua profissão na margem sul. Com este recluso, pode-se tirar várias conclusões a nível da tábua de valores: em primeiro lugar ganhou valor que não tinha. Para ter chegado a bibliotecário teve de acreditar em si, um valor muito importante para que os reclusos não caiam na reincidência é terem autoestima, teve vontade de autoconstruir-se, de se completar, de saciar a sua carência de saber, de se instruir e com determinação e empenho, que são valores fundamentais, conseguiu alcançar o seu sonho profissional. (PEREIRA 2011)

### 2.3.6 Ligação das Mães Reclusas com os Filhos

Paula Ramos, educadora de infância em Estabelecimentos Prisionais, não tem dúvidas que valeu a pena o projeto *No Colo da Minha Mãe*. A finalidade era aproximar mães e filhos através dos livros. É de salientar que este projeto tem um meio e um fim bastante benéfico. Em primeiro lugar, é importante que mães e filhos estejam ligados pois é salutar que existam laços biopsicossocioculturais, pois se só existirem ligações biológicas estamos perante uma relação de progenitora com uma cria e não de uma mãe com um filho, o que são situações completamente diferentes. Em segundo lugar, esta ligação através dos livros consegue-se muitas vezes estabelecer o melhor meio de comunicação com os filhos quando ainda muito pequenos, sendo ainda (os livros), preciosos para aproximação entre mães e filhos, sendo algo que se pode partilhar quando se tem o filho ao colo. A esta ligação existente através da leitura, pode-se classificar como sedutora. Porém como é que se executa esse método? Chama-se a este método de sedução para a leitura. Segundo Paula Ramos (educadora de infância vocacionada em educação para a arte) tentou perceber se as mães reclusas se alguma vez tinham escutado, se lembrariam as histórias que suas mães e avós tivessem contado. Refere na reportagem que constatou «*muitas tinham ouvido uma história, nunca se tinham sentado no colo da mãe ou avó*». Ao analisar este excerto verifica-se que muitas, não tiveram uma forte ligação maternal, de afeto e carinho, valor esse fundamental para o salutar crescimento da criança que um dia mais tarde será um adulto. Mais adiante, refere Paula Ramos, que se apercebeu da falta de contacto físico entre as mães e os miúdos, de forma a recorrer a brincadeiras que o provocassem. Assim, “obrigava” as mães a tocar nas crianças. Constatou que em muitas (mães) havia ausência de contacto corpo a corpo enquanto filhas. Provenientes de bairros complicados, andavam



na rua apenas de fralda e usavam a chupeta até aos 12 anos. Aqui volta-se a verificar, que existe uma ausência de valores e princípios, nomeadamente os de higiene pessoal. Refere Paula Ramos, na reportagem, que existiam sentimentos contraditórios, ora culpabilizando-se pelo facto dos miúdos estarem ali e davam mimo em demasia ou ao invés não tinham o mínimo de paciência. Usou jogos com os mais variados objetos (sapatos, de forma a descobrirem qual era o seu par; através de tampas de garrafas de cores diferentes para perceberem a que garrafa pertenciam. No entanto constatou que por um lado existiam uma grande inércia por parte das mães. Paula Ramos percebeu que a maioria das reclusas estava naquela situação devido ao facto de terem sido correio de droga. Salientou ainda a educadora que os filhos das estrangeiras, eram pessoas mais fechadas, nunca saem da prisão, ao invés dos filhos das portuguesas que podiam ir de fim-de-semana para casa dos avós. Pode-se também refletir um pouco sobre esta distinção: enquanto que os filhos das reclusas portuguesas, apesar de não poderem ter o melhor contacto possível com as suas mães, tinham família de retaguarda que cumpriria esse papel da melhor maneira, que podiam formar e ter um papel socializador primário bastante bom, os filhos das reclusas estrangeiras decerto tinham um comportamento mais fechado pois não tinham muitas pessoas com quem conviver. Durante o dia estão no jardim-de-infância e ao final do mesmo vão jantar ao refeitório, indo posteriormente (19h) entrar nas celas com as mães. Referiu Paula Ramos na entrevista, que havia uma reclusa que nas sessões estava sempre bastante tensa. Certo dia propôs uma dada atividade para que todas as reclusas participassem mas, essa reclusa não participou, referindo que nada daquela atividade lhe interessava, somente tinha vontade de matar alguém. Todavia Paula Ramos, no término da sessão, pediu para ficar a sós com essa reclusa ao que constatou que essa reclusa apenas queria falar, chorar e desabafar, ou seja precisava de atenção, de ser ouvida individualmente, de um apoio individualizado, ou seja, «*precisava de colo*». Podemos perceber nesta reportagem, que por vezes um bom método de Ressocialização do recluso seja um diálogo tido no momento certo na altura exata, pois pode acontecer que esses maus instintos sejam acalmados, reduzidos e numa situação ideal até mesmo extintos. (PEREIRA 2011)

## 2.4 O assumir da culpa

No que se refere à reinserção social do recluso, é importante dizer que uma das primeiras etapas para a reinserção social do recluso, começa pela mudança de tábua de valores, que



quando alcançada (mudança da tábua de valores), origina no recluso o sentimento de culpa (*ato repreensível ou criminoso praticado contra a lei ou a moral; erro; falta; delito; pecado; Responsabilidade por um ato ou omissão repreensível ou criminosa; Consequência de se ter feito o que não se deveria fazer, ou de se ter consentido alguma coisa*) pela prática do ato ilícito, pois através desta mudança de atitude é que se consegue haver uma transformação da tábua de valores, consciencialização da culpa pelo ato praticado e posteriormente uma recuperação, reintegração e ressocialização. (SALEMA 1992).

Para a Escola Clássica, com o pensamento de Kant, elevou o conceito de culpa a um princípio irrenunciável do direito penal. A filosofia de Kant é bastante rica e complexa, traduzindo-se em obras em mais de cinquenta anos, o que faz com que o pensamento do filósofo tenha evoluído. Costuma-se distinguir dois períodos nessa evolução: período pré-crítico, caracterizado pela metafísica dogmática e que tem o seu termo na dissertação inaugural de 1770. Posteriormente temos o segundo período, caracterizado pelo criticismo, em 1790, data da publicação da terceira das obras críticas, a crítica da faculdade de julgar, considerando ainda um 3º marcado pelo regresso à metafísica. O assumir da culpa por parte de Kant está dividido em duas características: intenções e boas ações. As boas ações referidas por Kant tinham uma ética deontológica, em que abordava a forma como se deve agir, surgindo aqui o imperativo categórico, no qual o filósofo defende a seguinte máxima: «*Age de tal modo que a máxima da tua ação se possa tornar uma lei universal.*» (MIRANDA BARBOSA, MOSCA CARVALHO et al. 1971)

Existe em Kant uma relação da ação com o dever, divisível em três tipos de ações (contra o dever/conforme o dever e por dever, tendo o agente condições para assumir a culpa a partir do momento que conhece as regras da boa conduta (regras morais).

A culpa era baseada no livre arbítrio do agente do facto ilícito, afirmando-se assim, a trilogia: liberdade, culpa e pena, originando assim a conceção ético-retributiva do direito penal. Fundamentada no livre-arbítrio ou plena liberdade na opção pelo lícito ou pelo ilícito, foi radicalmente contraditada pela Escola Positiva nos finais do século XIX. Esta escola defendeu uma conceção determinada no comportamento humano e do comportamento criminoso, propondo a substituição do conceito de culpa pelo de perigosidade. Dessa forma a escola positivista, sugeriu a troca da categoria de pena que



tem implícita a ideia de castigo, pela categoria de medida de segurança. Concluindo, a Escola Positiva contrapôs à trilogia liberdade, culpa e pena, a trilogia determinismo, perigosidade e medida de segurança da sociedade. Foi nesta perspectiva dos finais do século XIX, princípios do século XX que surgiu a primeira grande construção dogmático-sistemática do crime que ficou conhecida como «*teoria geral do crime positivista-naturalista*». Para esta teoria resumia-se à *conexão psicológica existente entre o agente e o facto ilícito*, sendo o tipo de ilícito somente constituído por elementos objetivos (*conceção objetiva da ilicitude*) e a culpa que assumia a sua natureza psicológica. Em oposição à teoria de Kant, temos a de Stuart Mill, que continuando a tradição dos sensualistas, concebe a psicologia como ciência independente, de carácter nitidamente associacionista, pois os fenómenos mentais serão produto das informações fornecidas pela experiência, origem de todo o saber. Assim, toda a lógica deverá estabelecer uma teoria da indução, método científico por excelência, que sobe do particular ao universal por sucessivas generalizações. A sua moral ultrapassa o utilitarismo, admitindo as tendências altruístas como possível motivação das ações humanas. A influência de Stuart Mill na filosofia inglesa, considerável na sua época, reduz-se como surto do evolucionismo e com a penetração do idealismo alemão que ele só imperfeitamente conhecia. Todavia, ao falar-se de culpa, também pode-se abordar a mesma quanto à vontade referida ao facto. Com a teoria normativista do crime, baseada no pensamento neokantiano, reagiu contra a teoria positivista-naturalista. No que respeita à conceção psicológica de culpa, passou a defender que a culpa se fundamentava no livre-arbítrio, na liberdade da opção do agente pelo ilícito, que podia optar ter exercido a sua vontade de forma diversa da que exerceu. Porém, a culpa da vontade foi sujeita a críticas, começando-se a contestar a fundamentação desta culpa, no livre-arbítrio, afirmando que a *plena liberdade de decisão*, aquando do facto ilícito, *é racionalmente indemonstrável. A constatação e o reconhecimento Jurídico-Penal da categoria dos «imputáveis perigosos» constituíram mais um argumento contra a culpa da vontade, no momento da prática do facto ilícito.* Argumento, na medida em que se a culpa se refere apenas à liberdade da vontade e só se avalia no momento em que o facto ilícito é praticado, dessa forma, a pena para os imputáveis perigosos, teria de ser inferior à pena aplicável aos imputáveis normais. *Um terceiro argumento contra a conceção normativa de culpa da vontade referida ao facto ilícito foi a reação contra a conceção ético-retributiva da pena em favor da conceção preventiva da pena e da atribuição à pena de preventivo-*



*especial de Ressocialização do delincente*. No entanto, a afirmação que a pena deve ser determinada para a recuperação social do delincente, não é conjugável com a tese da culpa da vontade, pois esta assenta na premissa que o *infrator é plenamente culpado e responsável pelo ilícito criminal que cometeu, porque foi plenamente livre na opção que tomou pelo ilícito*. No que respeita à teoria finalista de culpa, no que toca à culpa, não alterou consideravelmente a conceção normativa da culpa da vontade referida ao facto. Também para esta teoria, a culpa continuou a ser culpa da teoria da vontade no que toca ao facto ilícito, culpa esta também fundamentada no livre-arbítrio pelo lícito vs. ilícito. A alteração mais relevante da teoria finalista foi ter abarcado a negligência (*enquanto violação do dever de cuidado*) e o *dolo* (do facto) para o campo do ilícito, embora o conceito de culpa (quer pelo ilícito doloso ou negligente) permaneceu associado à culpa da vontade, ou seja, à *censurabilidade do agente por não ter exercido a sua liberdade no sentido do respeito pela norma Jurídico-Penal*. Todavia, quando se fala do assumir da culpa quanto à prática de um crime, pode-se estar perante uma questão de culpa pela não formação da personalidade. Nestes casos, a culpa penal não é o facto ilícito praticado mas sim na personalidade do autor do facto ilícito, ou seja, deslocou o objeto da culpa do facto para a própria personalidade do autor do facto ilícito. Dessa forma, pensou-se ter *evitado a objeção da in demonstrabilidade da liberdade da vontade ou livre-arbítrio no momento da prática do facto criminoso*, pensando-se por outro lado ter chegado a uma resposta político-criminal para os casos dos imputáveis perigosos visto que, *no momento da prática do facto, seja por força da perigosidade ou da tendência para o crime menos culpados, todavia a pena a aplicar-lhes não deve ser inferior à dos imputáveis normais*, na medida em que tal *perigosidade e (...) menor liberdade é-lhes imputável por não terem corrigido ao longo da (...) vida*, as suas eventuais tendências para o crime, por *não terem formado a sua personalidade no sentido do respeito pelos valores jurídico-penais quando o poderiam (...) ter feito*. É de realçar que também esta teoria da culpa pela má formação da personalidade é suscetível de críticas. A principal crítica assenta no *fundamento desta culpa continuar a ser o mau exercício (reiterado ao longo da vida) da liberdade, da vontade*, isto é, do *chamado livre arbítrio*, pois se nesta nova conceção de culpa *o que se passa a censurar é a má formação da personalidade*, também é verdade que a personalidade dissonante com as normas jurídico-penais, *não é senão resultado de*





*sucessivas decisões livremente tomadas contra o direito, em alturas que o delinquente era perfeitamente livre para decidir.* (TAIPA DE CARVALHO 2006)

#### 2.4.1 Escola Correccionista

Em contraposição à escola clássica, a Escola Correccionista, surgiu a partir de meados do século XIX, tinha como princípios fundamentais: a par da responsabilidade individual, existe uma responsabilidade coletiva (social), que *«vincula o estado a criar condições para que o delinquente corrija as suas tendências para o crime»* e, dessa forma usar a sua liberdade de acordo com o direito, sendo a pena vista como meio para a correção do delinquente e fim de prevenção especial; *«enquanto não forem esgotadas todas as possibilidades de recuperação social, todo o delinquente deve ser considerado corrigível.»* Foi com a escola Correccionista que começou a ser consagrada a reinserção social como fim da pena de prisão.» - A ideologia Correccionista teve forte influência na península ibérica. «Levy Maria Jordão, foi o grande divulgador, em Portugal, das ideias Correccionista. Elaborou dois Projetos de Código Penal (1861-64) que *assumiam os princípios Correccionista e visavam a substituição do Código Penal de 1852.»* Embora não tenham sido aprovadas, *«as ideias de Levy Maria Jordão influenciaram varias leis penais (Lei de 1 Julho de 1867)»*, a qual, *«aboliu a pena de morte (...) e a pena de trabalhos forçados»* «e que, no capítulo da execução da pena de prisão, *«acolheu o chamado modelo penitenciário de Filadelfia (isolamento celular noturno e diurno) pelo «modelo penitenciário de Auburn»*, caracterizado pelo trabalho diurno em comum: o Decreto 26643 de 28 de Maio de 1936» que foi projeto de Beleza dos Santos *«adotou o chamado modelo progressivo irlandês, em que a execução da pena ia desde uma fase inicial de isolamento até à fase em que o preso podia conviver com os outros presos e, desempenhar cargos de confiança.»* Por fim, com o Decreto-Lei 265/79 de 1 de Agosto, de Eduardo Correia, segue o sentido que a execução da pena de prisão, não pode abstrair os direitos fundamentais do recluso, devendo-se orientar *«no sentido de responsabilização do preso e para a sua preparação para a vida em liberdade.»* Através deste *«Decreto-Lei ficou consagrado a jurisdicionalização da execução das reações criminais privativas da liberdade, através da criação dos Tribunais de Execução de Penas».* (TAIPA DE CARVALHO 2006)



## 2.5 A aprendizagem do conceito de norma

Alterada a tábua de valores, e após ter ocorrido a assunção da culpa por parte do recluso, segue-se a aprendizagem do conceito de normas, porque muitas vezes a prática de crimes tem origem na falta destas (normas) que são da máxima importância para a reinserção social do recluso.

Deve dizer-se que o Homem é um ser biopsicosociocultural, sofrendo influências, (através de normas) tal como o termo indica de ordem biológica, psicológica, social e cultural. Contudo, ao sofrer influências a nível psicológico, social e cultural, sofreu-as através da aquisição de normas, as quais serviram para moldar o comportamento (aqui temos a presença de influências psicológicas), para que conseguisse viver em sociedade. «A expressão *unus homo, nullus homo caracteriza bem a natureza social porque o homem que viva absolutamente isolado, sem uma comunidade social, (...) não é um Homem, é um nada.*». «O Homem, pertence a dois mundos: ao mundo natural, que é constituído por seres animais, vegetais e minerais...», sendo o Homem uma parte constituinte de um todo, mas é indubitavelmente a mais importante atento às suas qualidades biopsíquicas que o diferenciam dos restantes seres. Pertence também ao mundo cultural, composto por inteligência e trabalho, «é constituído pelos seres humanos e bens que produzem para viverem e obterem melhores condições de vida». Significa a vitória do homem na luta para se sobressair no mundo natural, criando uma dualidade que separa dos restantes seres. «É no mundo cultural que o homem afirma a racionalidade que se manifesta nas realizações duma vida que decorre em convivência.» (JUSTO 2001)

Com efeito, a convivência tem regras que disciplinam os comportamentos de cada pessoa e dão a segurança necessária à vida na relação com os outros. Dessa forma, é importante que o Homem consiga apreender e aprender o conceito de norma, de regras de conduta, pois aprendendo o conceito de norma, abandona a prática desviante tida até então, pois este é o problema com que se debatem todos aqueles que por uma razão ou por outra ficaram reclusos da sua liberdade, pois não a souberam aproveitar dentro dos parâmetros social e judicialmente exigidos, tendo como posterior sanção a reclusão. (ALMEIDA CASTRO 2007)

Contudo, aquando o período de reclusão e porque o recluso é um ser social, deve ser recuperado para a sociedade e para isso deve aprender o conceito de normas, que são as



traves mestras da ordem social e dessa forma consiga tomar um comportamento mais ajustado. Todos os dias no seu quotidiano, o Homem atua sempre tendo por base normas, das mais diversas espécies, sejam estas de trato social, religiosas, morais, éticas e até por vezes normas que não só sociais, apenas religiosas, somente morais ou exclusivamente éticas, podendo ser um pouco de tudo e podem inclusive ser também normas jurídicas. No que respeita às *normas de trato social*, deve-se dizer que são aquelas também chamadas «*usos sociais, regras de etiqueta ou de boa educação, normas convencionais, costumes.*» Dirigem-se à maioria dos atos por nós praticados e tem como principais características: impessoais, coativas. São impessoais, não se aplicando a ninguém em específico mas às pessoas em geral, originárias não numa vontade concreta, mas em práticas sociais observadas. Normalmente, estes usos são exigências tácitas da vida coletiva: carecem de formulação expressa, todavia nada impede que sejam escritos ou codificados, como observamos nos manuais de urbanidade. Outra das características das normas de trato social é a coatividade, pois estas normas «*impõem-se através da pressão exercida pelo grupo social a que se pertence, sendo a sua inobservância punida com diversas sanções, tais como a perda de prestígio, dignidade, marginalização e afastamento do grupo*», são normas que obrigam e não facultam. Estas normas são vinculativas e gozam de sanção e de coação, não sendo nem morais nem jurídicas. No que respeita às normas de ordem moral, são constituídas por uma amálgama de *preceitos, conceções e regras, (...) obrigatórios para com a consciência*, pelos quais se guia, *antes e para além do direito*, por vezes até em oposição com ele, as condutas dos homens numa sociedade. «*Caracteriza-se pela interioridade, absolutidade e espontaneidade do dever moral.*» O seu campo de aplicação vai até onde chegar a consciência humana, pois o Homem quando consciente sente-se constantemente solicitado pelo dever moral, independentemente de qualquer sanção externa, que é «*a única sanção que estará sujeito será*» (...) a interior do remorso ou, pelo menos a do desgosto (...), «*no caso de não cumprir o dever moral*». «*A relação entre a moral e o direito não era desconhecida na antiguidade clássica, que embora não tenha elaborado um critério que permitisse a sua distinção, não deixou de ter a intuição que não se confundem*». Constituem exemplos significativos a afirmação de Paulus «*Nem tudo o que é lícito (jurídico) é honesto (moral)*» e a regra atribuída a Ulpianus «*Ninguém é punido por pensar*». No que respeita às normas de religiosas «*são criadas por um Ser transcendente e ordenam as condutas dos crentes nas suas relações com Deus.*



*Apresentam características próprias que as diferenciam das restantes normas sociais que são» o facto de serem instrumentais, pois preparam ou tornam possível o que não pertence ao mundo terreno, são intra-individuais, porque guiam-se direta e fundamentalmente ao íntimo do homem crente, embora contenham um certo comportamento exterior. As sanções estabelecidas, pertencem ao foro exclusivo das igrejas, sendo por isso insuscetíveis de imposição do Estado. Respeitam à crença e à fé numa vida metafísica em que cada pessoa receberá a retribuição da sua conduta. «O remorso é, também uma forma de sanção imediata». «Subjacente e como suporte da ordem religiosa, está a ideia primordial que se vive numa vida transitória, que não tem em si, a medida do seu valor, mas que é medida mediante valores eternos à luz da vida ultra terrena, em que os Homens serão julgados segundo o valor ético da sua própria existência». «Não se diga que as normas religiosas (...) estão ausentes nas relações entre os Homens». Apenas «constituem, do ponto de vista estritamente religioso, deveres do Homem para com Deus e não os direitos dos Homens uns para com os outros.» No início da civilização, «as normas religiosas confundiam-se com as normas jurídicas. O direito romano, constitui um campo» fértil: no termo «ius que tem a Deusa Iustitia a sua geradora; no símbolo do direito, composto pela mesma deusa que, de olhos vendados, segura uma balança de dois pratos com um fiel perfeitamente apurado.» Nalguns «negócios jurídicos, em que se invocava a Deusa Fides. Também na Idade Média, a ordem jurídica não foi estranha à influência da Ordem Religiosa», podendo mesmo referir «o direito muçulmano que vai buscar à religião o conteúdo dos seus critérios normativos.» Mas «nos países ocidentais a ordem jurídica foi-se secularizando e hoje não se confunde com a ordem religiosa», que tem características anteriormente assinaladas. «Das normas religiosas de origem divina, destacam-se as normas que regulam a organização e a prática religiosa das comunidades de crentes, dirigidas por autoridades hierarquicamente escalonadas.» Essas normas têm um carácter positivo e são criadas pela hierarquia eclesiástica com vista à aplicação e ao desenvolvimento das primeiras. «A sua violação pode determinar a aplicação de sanções religiosas (ex.: excomunhão) que repercutem no meio social com uma intensidade que varia segundo épocas históricas da civilização).» (JUSTO 2001)*

Pode-se equiparar as normas religiosas da atualidade ao pensamento socrático, pois existem diversos paralelismos interessantes. (PLATÃO 1995; JUSTO 2001)



Assim, a ordem religiosa, dá mais valor à vida ultraterrena, do que à vida terrena, por sua vez, atento aos escritos de Platão, Sócrates também defendia que se deveria afastar o mais possível da vida terrena e deveria filosofar que, na opinião do filósofo grego seria um *«treino para morrer e estar morto»*. Tal como a ordem religiosa, defende que cumprindo rigorosamente as normas pelas quais se rege, as almas das pessoas boas podem chegar ao paraíso, Sócrates também menciona que para chegar ao Hades, ou Mundo Inteligível, tem de se percorrer todo o percurso da dialética ascendente, percurso este que só é feito por aqueles que estão preparados, isto é, pela ideia Socrática, os filósofos que nas suas palavras tiveram o treino para morrer e estarem mortos. Segundo a ordem religiosa, defende que o Homem se deve afastar dos prazeres da carne, do ócio, em idêntico pensamento Sócrates refere que só os filósofos é que conseguem tal proeza. No entender de Sócrates, o mundo terreno, denominava-o como o mundo do não ser, das aparências, da circularidade dos opostos, pois como o mundo era imperfeito tinha de estar em constante mudança, e a alma no mundo terreno tinha de viver aprisionada no cárcere, que era o corpo humano. Por sua vez, a ordem religiosa, também vive sempre na dialética de duas realidades oposta e ao de negativo que Sócrates associa o mundo sensível, a ordem religiosa a esse mundo denomina-o de inferno. Sócrates, refere mesmo que aquilo que de chamamos de bem, de belo, de perfeito, é apenas uma mera reminiscência ou cópia da verdadeira ideia de bem, perfeição com que nós contactamos antes da alma ficar encarcerada no nosso corpo. (PLATÃO 1995)

### 2.5.1 As Normas Socialmente Admissíveis

Sendo o Homem um ser iminentemente social, e o recluso, como ser humano também o é e, vivendo em sociedade que se rege por normas, deve o recluso para se ressocializar aprender as normas sociais de forma a conseguir interagir socialmente. A interação social é um processo que tem inerente o ato de partilhar de perspetivas comuns. O estudo das interações apresenta-nos a função de cada pessoa (ator social) está dependente do significado que ele atribui à ação dos seus pares. Podemos salientar, atento ao ponto de vista em estudo, que para os interacionistas, veem a interação social como atividade cooperativa e a visão do mesmo universo simbólico que estão na base da sociedade. A interação social é um processo comunicativo que subentende a partilha de ideias comuns, fruto de uma atividade cooperativa, subentendendo uma reciprocidade. Goffman, defende a interação como reciprocidade de atores e ações, podendo tal fenómeno ser digno de



análise. Goffman centrou a sua atenção num tipo de interação que achou ser o mais importante: a interação frente-a-frente (face a face), isto é, uma interação que propicia contactos, reuniões, conversas. Segundo Goffman, coloca uma questão de contacto, gestão de copresença corporal. Para Goffman, a interação *«é um processo de ação comunicativa»*, sendo a questão fulcral o modo como o indivíduo apreende o universo simbólico de modo a preservar a sua identidade. Goffman mete no cerne da interpretação as estratégias de conservação da identidade social e identificação social. Isto quer dizer que *«o processo da interação social respeita o modo como os atores articulam os seus papéis de modo cooperativo e o modo como desenvolvem estratégias para defender e preservar a sua identidade»*. Pode-se considerar que a concretização dos valores numa sociedade, faz-se mediante normas, isto é, regras de comportamento comuns a um grupo social, podendo essas normas serem encaradas de duas formas ora positiva (através de normas), ou negativamente, (pela parte do desvio). As normas sociais permitem que se veja um comportamento como realização de uma norma de ação determinada, constituem (as normas) reconhecimento da ação social. Ao contexto das ações ligam-se as instituições, as normas, as convenções, os usos e costumes, sendo o contexto composto de normas sociais, regras, convenções sociais ou de instituições. Existem ações padronizadas e estandardizadas, dessa forma bastante orientadas normativamente e institucionalmente que instituem contextos. (BABO LANÇA 2007)

Considera-se que se está perante um desvio, quando se esta perante um comportamento antissocial, provocando distúrbio, delinquência, quebrando normas ou expectativas sociais numa determinada comunidade ou meio social. (ALMEIDA CASTRO 2007)

Os trajetos de vida de muitos jovens de bairros transmitem as condições socioeconómicas desfavorecidas do seu agregado familiar. Enquanto para as pessoas mais velhas, tal facto já é um dado assente, os mais novos têm grande tendência para serem excluídos socialmente. (SIMÕES FRANCISCO and MADALENA 2010)

As sociedades tendem fechar-se no seu próprio bairro, quer por parte da maioria dos jovens, ou até dos adultos, não propícia o ganho de capital social externo para o surgimento de novas oportunidades. Com a entrada cedo no mercado de trabalho, com prejuízo da continuação do percurso escolar é fruto em muitos casos, dos fracos recursos económicos da família, para quem, a ajuda de mais um ordenado é um alívio. A busca de



fontes de rendimento para garantir consumos materiais que as classes mais altas têm, mas que em meios de baixa condição económica não conseguem ser sustentados, é outro fator a ter em atenção. Mesmo quando o percurso escolar, é razoável, tal ambição de estatuto social através do consumo, pode levar ao afastamento escolar e à precoce entrada no mercado de trabalho. Outro resultado dos efeitos negativos que se encontra nos trajetos de vida dos jovens e que vem na sequência do anterior é a «*pressão niveladora descendente*», efetuada pelo grupo de pares. Tal pressão pode propagar-se do bairro à escola, à turma, estimulação às faltas, às experiências desviantes, comportamento desaconselhável nas aulas com consequências para o desempenho escolar. No binómio normalidade/desvio, pode-se dizer que a família tem um papel fundamental. Convém não esquecer que o conceito de família sofreu bastantes alterações nos últimos quarenta anos, com o número de filhos por casal a diminuir, a idade que se casa a ser mais alta, o número de divórcios a aumentar, bem como o número de famílias monoparentais. A importância da escola, bem como da televisão e da internet no processo de socialização cresceu. Simultaneamente, a delinquência aumentou bastante. Colocada a questão acerca da influência do meio familiar sobre o comportamento delincente dos jovens, com certo rigor, há uma enorme dificuldade em responder documentadamente. Vem-se a conhecer o fraco número de análises focalizadas na família com instrumentos exatos para definir e medir as múltiplas dimensões. A frustração socioeconómica ou escolar, integra-se num aglomerado de frustrações vividas interiormente. No respeitante à família, as tensões têm início em factos negativos, nomeadamente, o divórcio dos pais, a morte de um deles. Tais fontes de ansiedade podem despoletar um papel na emergência de comportamentos delinquentes na medida em que podem potenciar emoções negativas, nomeadamente a cólera, que se pode manifestar por atos violentos. Existem outras abordagens, nomeadamente a do «*controlo social*» que tem por um lado, uma vertente familiar que focaliza o controlo parental indireto (com o laço, qualidade da relação intergeracional). Esta teoria é a mais comumente usada pela literatura. Os restantes laços incluem a escola, a religião. Pode-se assim dizer que os controlos diretos e indiretos têm um papel na demarcação nos desvios e na formação do autocontrolo da criança, que por sua vez, poderá levar à delinquência. Por este ponto de vista, a estrutura familiar não aparenta ser o fator decisivo da emergência da delinquência. Isto é, esta abordagem possibilita desenvolver de que forma as relações positivas com as pessoas de referência na família, bem como em instituições como a



escola. Há uma terceira abordagem acerca da influência da família no comportamento do delincente que se focaliza nas aprendizagens e nos reforços positivos e negativos (estímulos e castigos), que se pode aplicar à família. No entender de Akers, pode também demonstrar-se que as relações fortes com pessoas com comportamentos desviantes, através dos pares, estimulam os valores e os comportamentos que estão relacionados com a delinquência. A convivência com os pares, tem-se demonstrado, como variável a ter em conta para a tendência para a delinquência. A quarta abordagem aprofunda a desorganização social. Deixou de ser usada nos anos setenta, por ser um meio simples, para explicar a realidade, no entanto foi recentemente repescada. Dá importância às desigualdades sociais, nomeadamente as desvantagens sociais e na importância da influência coletiva. Para esta teoria da desorganização, o somatório de défices significa o término dos controlos sociais informais. Tal ideia foi renovada através de trabalhos de criminólogo americano (Sampson e Raudenbush, Earls, 1997) baseado na cidade de Chicago. A concentração de desvantagens como a pobreza, conjugada com composição étnica e demográfica, com o grau de desestruturação familiar, a estabilidade residencial e o elevado número de imigrantes integraram-se no modelo para cada um dos 343 bairros de Chicago. Os autores demonstram que a eficiência coletiva, quantificada pela eficiência coletiva, medida pela interdependência, a coesão do bairro, o querer exercer uma supervisão informal, articula-se com variáveis de concentração das desvantagens para justificar a delinquência. Há ainda outras teorias, nomeadamente aquelas que acentuam nas possibilidades dos delinquentes e na fraqueza dos alvos da delinquência na sociedade de massas. Existem vários métodos para abordar os factos da delinquência. O uso da dimensão familiar em múltiplas análises estatísticas da delinquência juvenil em França, mencionam mais correntemente a estrutura familiar (ex.: divórcio, monoparentalidade), (...) do que as várias dimensões estudadas em simultâneo (estrutura do lar, relações entre pais e filhos, meio ambiente físico da família). (ROCHÉ 2010)

Quando uma pessoa adequa o seu comportamento de acordo com as normas, é retribuído através da gratificação social, através do prestígio, da consideração pelos seus pares. Se tal não acontece, tem como consequência a punição devido às transgressões efetuadas. (ALMEIDA CASTRO 2007)





De realçar também que as punições sociais são diversas. Sejam através dos amigos, família ou mesmo através da comunidade em que o indivíduo está integrado, podendo ser: a rejeição, o afastamento e repulsa do grupo, a pessoa que teve o comportamento social reprovável pode encontrar-se isolada, deparando-se com o afastamento dos amigos, quiçá da família. Nos casos em que a comunidade em que o sujeito está inserido é pequena, as sanções da mesma (comunidade) são sentidas de forma mais intensa. Quando tal sanção é aplicada pela família, torna-se mais efetiva e ocorrendo numa comunidade pequena, tal sanção pode-se prejudicar o indivíduo. *«O falatório, o diz-que-diz, a fofoca, o mexerico, são sanções poderosas e temidas, tanto mais eficazes, quanto menor a comunidade»*, sendo o poder desta (comunidade) baseia-se em eventuais deformações e ampliações da realidade. No que respeita às ações ditas ridículas, originam outro tipo de sanção que são: a troça, a zombaria e o riso. A reprovação de uma conduta, pode ser demonstrada ainda através do silêncio, do olhar de censura, careta ou demais expressões fisionómicas. Na urbe, o anonimato, a mobilidade e a multiplicidade de grupos existentes, reduz a eficácia de todos os tipos de sanções informais. No que respeita às sanções sociais, deve-se dizer que podem ser positivas ou negativas, tendo uma dupla função: assegurar a conformidade das condutas permitindo a coesão e o funcionamento das coletividades e ao mesmo tempo desencorajar o não conformismo com as normas estabelecidas. Guy Rocher coloca no conjunto das sanções positivas e negativas e no conceito de controlo social dizendo que é o mesmo *«o conjunto das sanções positivas e negativas a que uma sociedade recorre para assegurar a conformidade das condutas aos modelos estabelecidos»*. Segundo Edward Alsworth Ross, o ser humano herda, quatro instintos que são: *«simpatia, sociabilidade, senso de justiça e ressentimento ao mau trato»*. Tais instintos permitem o desenvolvimento de relações sociais harmoniosas nos componentes do grupo e comunidades pequenas e homogéneas. Quando a sociedade se torna mais complexa, as relações sociais têm propensão para serem impessoais. Nesta época de transição, em virtude do enfraquecimento dos instintos sociais do Homem, o grupo tem de se valer de certos mecanismos sociais para controlar relações entre seus membros. Tais mecanismos constituem o controlo social que tem como objetivo controlar o comportamento dos indivíduos e propiciar à sociedade ordem e segurança. Deste modo, no momento em que *«as sociedades artificiais civilizadas»* se afastam das comunidades naturais, os controlos instintivos do homem são trocados por recursos artificiais, tais como: a lei, a opinião



pública, a crença, a religião, a sugestão social (tradição, convenções), o peso de pessoas dominantes, a ilusão e a avaliação social. Ross sublinha, os meios que a sociedade emprega para alcançar um comportamento ordenado. Charles Cooley estudou este conceito (controle social) de modo diverso: relação entre o indivíduo e a sociedade. Na sua obra *«Natureza humana e ordem social»* - 1902, vê o controlo social como *«fator implícito da comunidade e, portanto, transmitido ao indivíduo pela socialização: na sociedade, os diversos indivíduos possuem para definirem as suas atividades, significados comuns»*; dessa maneira o comportamento de cada pessoa, é controlado, fundamentalmente pelo desenvolvimento da consciência, como resultado da associação. Pela socialização, o indivíduo torna-se membro da sociedade, passando a ser um agente ativo do processo. Vários autores criam conceitos de controlo social. Assim, Frederick E. Lumley, em Meios de controlo social (1925), refere duas categorias de controlo social: a que apoia a força física e, a que assenta nos símbolos. São estes os dois tipos que se destinam a provocar nos indivíduos o mesmo tipo de resposta e a guiar o seu comportamento para as direções mais desejadas (educação, cortesia) (...). Luther L. Bernard, (1839) tem o seguinte conceito de controle social: *«processo por meio do qual, se originam estímulos que deverão atuar fisicamente sobre determinadas pessoas ou grupos, provocando respostas adequadas, que se inserem no ajustamento»*. Este autor, faz a separação entre o meio de controlo inconsciente de consciente; entre mecanismos negativos e positivos. (ADRIANO, LARKSON et al. 2009)

Porém, é importante dizer que apesar das sanções sociais serem de necessária aplicação em determinados momentos, não devem ter o carácter eterno, devendo a pessoa infratora ter a possibilidade de se retratar e ser reintegrado na sociedade.

Assim, para que o recluso, aquando do cumprimento de uma sanção judicial, seja reintegrado na sociedade que o castigou deve aprender e apreender comportamentos nómicos, os quais estão de acordo com as normas sociais instituídas e, na esteira de Lucas Marín, podemos dizer que *«Através de certos prémios e castigos socializa-se o indivíduo, obrigando-o a aprender os seus papéis e procura-se que cumpra determinadas normas que são reflexo de valores últimos»*.

Porém, quando falamos de normas socialmente admissíveis, é importante antes de mais, explicar em que consiste a normalidade, podendo esta ser interpretada de várias formas.



Assim podemos ver a **Normalidade como média**, como curva estatística, como algo que acontece ou deve acontecer com frequência, a **normalidade como utopia**, isto é, como um estado ideal que se busca permanentemente, pois é da natureza do Homem estar constantemente insatisfeito, (*«ninguém é perfeito»*) daí ser considerado um ser inacabado e também carenciado, no aspeto que anda sempre a querer sempre saber mais, a cultivar-se, a evoluir, de tal forma que até mesmo o conceito de normalidade vai sendo alterado ao longo dos tempos, pois o que era considerado dentro da normalidade na década de 70, já o não é na década de 80,90. Podemos ainda falar da **normalidade como ajustamento**, ou seja, como forma de lidar eficazmente com as experiências da vida, pois é da característica do Homem ter a capacidade de se adaptar *«facilmente»* às experiências a que está sujeito, durante o percurso da sua vida e por fim, temos a **normalidade como processo**, que faz com que uma atividade nova, quando repetida várias vezes começa a ser processada com normalidade. Contudo, como se afere a nível social da normalidade de um comportamento? Deve-se dizer que a normalidade de um comportamento verifica-se através do *«impacto que certo comportamento tem nos outros, sendo que esse comportamento é aparentemente incompreensível, produzindo desconforto»*. Daqui pode-se fazer a analogia para as práticas criminosas, como são comportamentos socialmente incompreensíveis, causam desconforto social e daí ser necessário reinserir o recluso, para que não volta a ter atitudes desconfortáveis, sendo mesmo consideradas práticas desviantes, pois dá-se uma quebra das normas ou expectativas sociais numa determinada comunidade ou meio social. Segundo Maurice Cusson, *«o desvio traduz-se por um conjunto de comportamentos e situações que os membros de um grupo considerem não conformes às suas expectativas, normas ou valores e que, por isso, correm o risco de suscitar condenação e sanções da sua parte»*. Assim é de referir que o desvio só o é relativamente ao universo normativo e de valores: *«Não se pode falar de um criminoso, de um herético, de um louco ou de um perverso se não se tiver antecipadamente ideias claras sobre o que é injusto, verdadeiro e falso, normal e patológico»*. Para este autor, exemplifica como condutas desviantes: crimes e delitos, suicídio, abuso de drogas, transgressões sexuais, desvios religiosos, doenças mentais, deficiências físicas. Por sua vez, para Becker, o desvio é um produto de uma transação efetuada entre um grupo social e um indivíduo que, aos olhos do grupo, transgrediu uma norma. (ALMEIDA CASTRO 2007)



Tem como principais características ser sancionado de várias formas tais como: reprimenda, sarcasmo, reprovação, denuncia, isolamento, ostracismo, tratamento obrigatório, prisão, execução entre outras, e está muito sujeito à relatividade, pois tal como diz Pascal «*O furto, o incesto, o assassinato de pais e filhos, tudo teve o seu lugar nas acções virtuosas*», sendo hoje considerado como prática desviante. Tendo por base a relatividade, podemos dizer que um ato será condenado se for praticado numa determinada situação e não o será noutras circunstâncias, não se podendo isolar o ato da situação em que ele ocorre, pode ser ou não desviante conforme a posição ou o papel do respetivo autor, consoante o contexto normativo em que é praticado, o que é condenado no seio de uma cultura ou numa determinada época é, por vezes, tolerado noutra lugar ou noutra época. Formalmente, em todas as sociedades existem desviantes, pois nunca os processos de socialização são perfeitos e a diferente inserção social dos indivíduos faz com que alguns deles sejam mais ou menos propensos a cometerem desvios. Contudo, é bom não esquecer que a prática desviante tomada pelo agente é muitas vezes efetuada racionalmente, motivado por diversos fatores tais como: o lucro, o risco, de tal modo que muitas vezes existem agentes que «*fazem carreira*» no mundo do desvio, outras vezes «*Não são os motivos que criam o comportamento desviante. É a prática desviante que vai, pouca a pouca, com tempo, construir a motivação desviante*». Martine Xiberras, 1996. *Porém, poder-se-á perguntar: porque é que alguns desviantes, nas mesmas circunstâncias, passam ao ato e outros não?* (FERNANDES 2011)

Numa segunda etapa dá-se a transposição do desvio ocasional para o modo de vida desviante, em que se passa no caso dos crimes, a aquele agente que ocasionalmente cometia um crime, passa a pratica-lo com mais frequência. Numa fase mais avançada, há a terceira etapa que é a do desvio secreto ao desvio como estigma, em que o agente começa a ter práticas desviantes de forma mais declarada. (LAVADO 2010)

Também se pode dizer que existem correlações no comportamento desviante entre o controle social; meio urbano e áreas de delinquência e delinquência juvenil. A nível do controle social, deve-se mencionar que uma integração social precária liberta o indivíduo da influência socializante do seu contexto, o que enfraquece a sua motivação para desenvolver o esforço necessário que levam a respeitar as normas sociais. (ROCHÉ 2010)



Em ambiente urbano e das áreas delinquência, pode-se dizer que há uma correlação positiva entre o crescimento das cidades e a criminalidade, isto é, áreas de delinquência ou «zonas de desvio»: concentração de delinquentes em certos sectores ou áreas; áreas com forte criminalidade mas também com grandes taxas de suicídio e de toxicómanos; zonas que padecem de falta de integração social (solidão e mobilidade), Universos em que as relações sociais são pobres, intermitentes, anónimas e distantes. Quanto à delinquência juvenil, esta resulta do enfraquecimento da ligação do jovem ao seu meio e/ou à sociedade em que há falta de afeição a outrem, que motive a considerar as expectativas, falta de empenho num projeto académico ou profissional, não há participação em atividades que não deixem tempos livres nem existe «convicção de que as regras devem ser respeitadas». Por vezes, o cerne da questão, o que faz com que os indivíduos prossigam uma vida desviante é, a falta de vinculação. (LAVADO 2010)

#### **2.5.1.1 Vinculação**

«O conceito de vinculação enquadra-se na teoria da Vinculação», que foi fundada por John Bowlby e ganhou importância a seguir à 2ª grande guerra quando muitas crianças foram separadas dos pais. (LAVADO 2010)

#### **2.5.1.2 Vinculação Na Adolescência**

Com o início da adolescência, surge um período de transição entre as vinculações da infância e as ligações afetivas adultas. Nesta fase da vida, dão-se transformações fundamentais no sistema emocional, cognitivo e comportamental, que permitirão o desenvolvimento de uma vinculação singular e integrada bem como um aumento da capacidade de exploração do self, dos outros e do mundo. Tais mudanças permitirão que os adolescentes se estabeleçam como figuras de vinculação uns relativamente aos outros. *Nesse período, as necessidades de vinculação, passam meramente dos pais para os pares.* Num estudo de Freeman (citado por Atger,2002) os jovens que estabeleceram uma vinculação segura com os pais. Quando interrogados sobre qual a figura da vinculação, referiram os pais, em contraponto, os jovens que tinham uma vinculação insegura com os pais auto referiam-se ou referiam os pares como as centrais figuras de vinculação. (LAVADO 2010)



### 2.5.1.3 Vinculação e Delinquência

Pode-se dizer que há alguma conexão entre as experiências precoces de vinculação evitante e as perturbações de exteriorização do comportamento, nomeadamente o comportamento delinvente (Greenberg, Speltz e Dekleyn 1993). «Num estudo feito por estes autores, tornou-se claro que a vinculação evitante» aparenta funcionar como fator de risco, para o desencadear de comportamentos antissociais. Rubin e colaboradores destacados por Miljkovitch (2002) constataram que havia uma conexão entre vinculação evitante e as perturbações de externalização, nomeadamente, a perturbação do comportamento. Maurisse Cusson (2006) salienta que as famílias dos delinquentes destacam-se pela desordem educativa, isto é, são constituídas por pais indiferentes, desatentos e negligentes. Salienta que os pais dos jovens delinquentes, não têm em atenção o comportamento dos filhos, não sabem o que fazem ou não fazem, nem transmitem sinais aos filhos do que é admissível ou não. (LAVADO 2010)

### 2.5.1.4 Vinculação aos Gangs

Há diversos conceitos de gangs, sendo o de Tharsher (1927, citado por Cusson, 2006) acerca dos gangs de Chicago, um ponto relevante e ainda atual para o entendimento do tema. Aquele autor define um gang como grupo de jovens reconhecidos quer interna como externamente como tal que se dedica a uma atividade delituosa e causa hostilidade na vizinhança e na polícia local. Outros autores têm definições em que ressalta outra componente. Sharp, Aldridge e Medina (2006) conceptualizam gang como um grupo de indivíduos que estão durante um tempo considerável em espaços públicos, existindo no mínimo por três meses, que se envolvem em atividades delinquentes e têm no mínimo uma característica estrutural, ou seja, um nome, um líder ou regras ou códigos. Refletindo um pouco sobre esta definição de gang, pode-se aperceber de diversas situações. Assim, por um lado, que um gang é grupo que se dedica a atos à margem da lei, que tem uma existência, minimamente duradoura e também tem quadros normativos, no entendimento de Tharsher, citado por Cusso. Contudo, é importante pensar um pouco mais fundo, e logo se constata que a aquisição de quadros normativos é excelente quando bem aplicada, podendo ter um efeito completamente pervertido se tal não acontece. Se não veja-se, as pessoas para uma vivência sadia e equilibrada em sociedade têm regras e códigos de conduta social, de forma a todos se respeitarem entre si. Por sua vez, os gangs têm uma



conduta não com intuito de se respeitarem entre si e as demais pessoas, mas sim, no sentido de se respeitarem somente uns aos outros. A nível social, são-lhes, normalmente aplicadas as sanções de marginalização. (LAVADO 2010)

Todavia, se os gangs se dedicam a atos sancionados socialmente, sujeitam-se a sanções como a hostilidade e a marginalização, o que faz com que eles se formem?

Goldstein, levanta a hipótese do surgimento dos gangs para suprirem as necessidades da adolescência (fase da vida do indivíduo essencial para a formação da sua personalidade), tais como: amizades, orgulho, identidade, aumento de autoestima, excitação e aquisição. Para Wood e Alleyne (2010) a escolha dos pares irá cimentar as atitudes e conhecimentos sociais do adolescente. Os jovens que se relacionam bem com os pais e estão integrados na escola, propendem a escolher a companhia para seus pares com características idênticas. Tais associações, solidificarão os padrões morais e pró-sociais e afastá-los-ão de uma moral incorreta. Sylvie Hamel e colegas (2007), criaram um modelo de prevenção do surgimento dos gangs, a pedido da proteção civil do Canadá. Para estes investigadores, um gang relaciona-se a uma coletividade de pessoas, com a mesma identidade, num grupo que funciona regularmente. Atuam em dado território, a partir de regras por si criadas. Em virtude da sua vertente antissocial, os gangs criam nas comunidades reações negativas. No entender de Sylvie Hamel, desenvolveu uma forma de «*combate*» à criação de gangs. Segundo estes estudiosos, um gang respeita a um conjunto de pessoas (adolescentes, jovens adultos e adultos) que têm em comum uma identidade que integram em grupo sob um funcionamento regular. Atuam num dado território, num ambiente urbano e a partir de regras. Fruto da sua tendência antissocial, suscitam (os gangs) normalmente nas comunidades, reações negativas, e do lado dos representantes da lei, uma resposta com vista a sua eliminação. (LAVADO 2010)

## 2.6 A Normalidade Social

No decorrer da sua vida, os sujeitos podem criar relações de vinculação, com vários parceiros, criando vários momentos experiência e vinculação com diversos parceiros, «*constituindo importantes momentos de vinculação.*» Mas, a maioria dos autores, assume os pais como os mais relevantes na construção dos modelos internos. Para Tini, Corcoran, Rodrigues e Waters concordam na existência da continuidade do estilo vinculativo entre



gerações. Para estes autores, a mãe conhece forma vinculativa que a liga ao filho, de maneira que demonstrará a sensibilidade no modo de cuidar. Tal sensibilidade dá origem a que a criança confie na mãe. Ao longo da vida, as pessoas vão alterando as relações que criam em vários aspetos. Na infância, a relação entre quem vincula e quem é vinculado é, assimétrica, ou seja, os pais e as crianças possuem poderes divergentes. Na adolescência, denota-se a mudança de uma vinculação unidirecional, na qual, o adulto serve de base sólida, para uma recíproca, na qual, os interlocutores vão mudando de papéis, funcionando ambos alternadamente como base segura. Nesta fase, os adolescentes, têm propensão de afastar-se das relações com os pais, sendo estas vistas como redutoras e não como suporte. A normalidade a nível social, avalia-se atendendo à fase de desenvolvimento em que a pessoa se encontra, ao local e cultura e à época e circunstância histórica, sendo este o objetivo a alcançar com a reinserção social, isto é, quando se reinsere um recluso na sociedade tem de se atender às capacidades cognitivas do recluso em causa para perceber o seu estado de desenvolvimento, ao facto de estar recluso da sua liberdade, à cultura que tem pois um recluso antes de o ser, é Homem, tem de se verificar se possui cultura, caso não possua, instrui-lo de forma a quando sair da reclusão ser alguém diferente, mais útil à sociedade, um exemplo a seguir, bem como à época histórica na medida em que assim como o mundo evolui, os Homens também o fazem, as mentalidades alteram-se e para corrigir um recluso em que tem mentalidade inaceitável socialmente, tem de se atender à época histórica em que vive, pois o que se espera com a reinserção é que ganhe hábitos normalmente considerados e estes variam de época para época e não continue a fazer de práticas desviantes, a sua normalidade. (ZILDA SILVA 2009)

Contudo, é importante referir que para que o recluso comece a ter condutas socialmente admissíveis, é preciso a própria sociedade criar condições para que estes (reclusos) sejam integrados.

É importante referir que a nível de admissão:

- Ninguém será admitido ou mantido em prisão como um prisioneiro, sem uma ordem de detenção válida em conformidade com a legislação nacional
- Aquando da admissão dos reclusos, devem ser registados:





Informações sobre a identidade do preso

Razão para o compromisso e a autoridade para isso

Dia e hora de admissão

Atendendo ao facto que as penas aplicadas aos reclusos não podem ser: cruéis, desumanas e degradantes, deve-se dizer que a higiene é um dos fatores a ter em conta, visto que o recluso antes do ser é um ser humano e como tal deve ser respeitado com dignidade.

Dessa forma, o Conselho da Europa recomenda:

- Todas as partes de todas as prisões devem ser devidamente conservadas e mantidas limpas em todos os momentos
- Quando os prisioneiros são admitidos prisão para as células ou outro tipo de alojamento a que são atribuídos será limpo
- Presos devem ter pronto acesso a instalações sanitárias que são de higiene e respeite a privacidade
- Presos devem manter as suas pessoas, roupas e espaço para dormir, limpo e arrumado
- As autoridades prisionais devem fornecer-lhes os meios para fazê-lo, incluindo produtos de higiene e limpeza geral, implementos e materiais.

Como o fim das penas de prisão é a Ressocialização, o recluso tem de ter contacto com o mundo exterior, questão essa também positivada na mesma recomendação do Conselho da Europa. Assim, os reclusos devem ser autorizados a comunicar o mais rápido possível, por carta, telefone ou outras formas de comunicação com as suas famílias, outras pessoas ou representantes de organizações de fora e de receber visitas destas, *«A comunicação e as visitas podem ser sujeitas a restrições e a controlo necessário para os requisitos de continuar as investigações criminais, a manutenção da boa ordem e segurança, prevenção de infrações penais e da proteção das vítimas do crime, mas tais restrições incluindo as específicas ordenadas por uma autoridade judiciária, no entanto, devem permitir um nível*



*mínimo aceitável de contacto», «O regime de visitas deve ser de modo a permitir que os reclusos mantenham e desenvolvam relações familiares o mais normal quanto o possível», «As autoridades prisionais devem auxiliar na manutenção de prisioneiros de contacto adequado com o mundo exterior e proporcionar-lhe o apoio social adequado para o fazer», «Sempre que as circunstâncias o permitam, o recluso deve ser autorizado a sair da prisão, quer sob escolta, quer sob escolta ou apenas para visitar um parente doente, assistir a um funeral ou por outras razões humanitárias;» Os prisioneiros serão autorizados a informar as suas famílias imediatamente à sua prisão ou a sua transferência para outra instituição e de qualquer doença grave ou acidente que possam sofrer. Quanto ao regime prisional, deve-se mencionar que: «o regime previsto para todos os presos deve oferecer um programa equilibrado de atividades»; Este regime deve permitir que todos os prisioneiros gastem muitas horas fora da cela que sejam necessárias para um adequado nível de interação humana e social. Este regime deve também proporcionar o bem-estar preciso aos reclusos. É de máxima importância não esquecer que deve ser dada atenção às necessidades dos presos que sofrerem abusos físicos, mentais ou sexuais. No que concerne ao trabalho, segundo a mesma recomendação, vê o trabalho prisional como algo de positivo do regime prisional, referindo que o mesmo nunca deve ser utilizado como castigo, defende-se que as autoridades prisionais devem esforçar-se para criar trabalho suficiente que seja útil; que dentro do possível, o trabalho prestado deve manter ou aumentar a capacidade dos prisioneiros para ganharem a vida após a reclusão, deve haver uma remuneração justa do trabalho efetuado pelos reclusos; deve-lhes ser permitido a passar pelo menos uma parte dos seus salários em artigos aprovados para seu próprio uso e para alocar parte dos seus salários para as suas famílias; os presos devem ter no mínimo um dia de descanso semanal e tempo suficiente para a educação e demais atividades e é recomendável que tenham no mínimo um dia de descanso semanal, bem como tempo suficiente para a educação e demais atividades. Quanto ao exercício e recreação, deve-se dizer que cada recluso, deve ter a oportunidade de fazer exercício ao ar livre, assim o tempo o permita, no mínimo durante uma hora. Deve-se dizer que a Educação é também um setor também regulamentado por esta recomendação. Desta forma, cada prisão deve fornecer a todos os presos com acesso aos seus programas educacionais que são tão abrangentes quanto o possível e que contemplam as suas necessidades individuais, atendendo às suas aspirações; É recomendado que seja dada prioridade aos prisioneiros*



com carência de alfabetização e matemática, bem como os que não têm educação básica ou profissional; É de salientar também que há uma preocupação especial quanto à educação de jovens prisioneiros, assim como pessoas com necessidades especiais. No que concerne aos estabelecimentos prisionais, no entender desta recomendação, cada instituição, deve possuir uma biblioteca para uso de todos os reclusos, devidamente equipada com uma grande gama de recursos a nível recreativo, educativo, livros e meios. Sempre que possível, a biblioteca deve ser organizada em harmonia com os serviços de biblioteca comunitária. Dentro do possível, a educação dos reclusos deve:

Ser integrada com o sistema de educação e formação profissional do país de forma a após a libertação continue a sua educação e formação profissional, sem dificuldades. (CONSELHO DA EUROPA - Comité de Ministros 2006)

### **2.6.1 Liberdade de pensamento, consciência e religião**

Eis um tópico que é contemplado pela recomendação do Conselho da Europa, que está traduzido na Constituição da República Portuguesa, na secção dos direitos fundamentais, pois é um dos princípios básicos do Estado de Direito, que quer Portugal e Espanha são (Estados de Direito), apesar de Portugal ser uma república e Espanha ser uma monarquia. Assim, refere a recomendação que os reclusos têm liberdade de pensamento, consciência e religião devem ser respeitados. É aconselhável que o regime prisional seja organizado de modo tanto quanto o possível para permitir que os reclusos pratiquem a sua religião e sigam as suas crenças, para assistir aos seus serviços e reuniões, liderados por representantes aprovados da religião ou crenças, de receber visitas particularmente dos representantes da sua religião ou de crenças e possuir literatura sobre a sua religião ou crença. (CONSELHO DA EUROPA - Comité de Ministros 2006)

### **2.6.2 Bebés**

Considerando que existem reclusos com bebés, o Conselho Europeu não foi alheio a essa realidade que acontece por toda a Europa Comunitário e Portugal e Espanha não são exceção. Assim, é permitido que os bebés possam ficar na prisão com um dos pais somente quando ele está no melhor interesse das crianças em causa, não devendo os bebés serem tratados como prisioneiros. Refletindo um pouco sobre esta recomendação, deve-se dizer que a ligação dos bebés com os pais é sempre importante, não devendo ser ignorada por completo, pois mais do que um bebé, enquanto ser vivo é um ser vivo frágil, é um ser



humano que precisa de carinho e afeto e é importante que existam ligações e laços que unam os pais aos bebés, e dessa forma também é importante que os estabelecimentos prisionais tenham condições físicas para que tal aconteça. Dessa forma, positiva a Recomendação (2006) 2, que onde for autorizado as crianças permanecerem, dentro da prisão, deve ser feita uma creche dotado de pessoal qualificado, onde as crianças devem ser colocadas quando o pai está envolvido em atividades onde a criança não pode estar presente. (CONSELHO DA EUROPA - Comité de Ministros 2006)

### 2.6.3 Saúde

A nível de cuidados de saúde, as autoridades prisionais devem assegurar a saúde a todos os presos sob seus cuidados, cada prisão deve ter pessoal devidamente treinado em cuidados de saúde. Os serviços médicos na prisão devem procurar detetar e tratar as doenças físicas ou mentais ou defeitos de que os reclusos possam padecer; Devem ser fornecidos todos os serviços necessários médicos, cirúrgicos e psiquiátricos, incluindo os disponíveis na comunidade devem ser fornecidos ao prisioneiro para o efeito. As especialidades de dentistas e de oftalmologistas qualificados devem estar disponíveis para todos os prisioneiros. Cada Estabelecimento Prisional deve ter serviços de pelo menos um médico generalista, médico qualificado; devem tomar-se medidas para garantir em todas as vezes que um médico qualificado está disponível imediatamente em situações de emergência. Quando os Estabelecimentos Prisionais não têm médico a tempo inteiro, deve um médico que vá ao EP em *part-time* o faça com regularidade, deve ter pessoal devidamente treinado em cuidados de saúde. A nível de prestação de cuidados de saúde, deve-se dizer que os reclusos doentes que precisem de tratamento especializado devem ser transferidos para instituições especializadas ou para hospitais públicos, quando esse tratamento está indisponível na prisão. Tendo a sua própria infraestrutura hospitalar, os estabelecimentos prisionais, devem ser pessoal e equipamento adequado para fornecer os presos se refere a eles com cuidado e tratamento adequado. No que se refere à Saúde Mental, é de mencionar que tal não deve ser esquecida, pois esta recomendação positiva mesmo as secções especializadas das prisões ou sob controlo médico devem estar disponíveis para a observação e tratamento dos presos que sofram de transtorno mental ou anormalidade; o serviço médico da prisão deve prever o tratamento psiquiátrico de todos os reclusos que necessitem de tratamento e atenção especial à prevenção do suicídio. Ainda no âmbito da saúde é de referir que não devem os reclusos ser submetidos a qualquer experiência sem o



seu consentimento e que, as experiências que envolvam presos que possam resultar em lesões corporais, angústia mental ou demais danos para a saúde. (CONSELHO DA EUROPA - Comité de Ministros 2006)

#### **2.6.4 Disciplina e Punição**

Segundo esta recomendação, as sanções disciplinares e punições devem ser usadas como último recurso, sendo dever das autoridades prisionais, usar os mecanismos de restauração e de mediação para dirimir conflitos entre reclusos. Também esta, positivada na recomendação que somente o comportamento que possa constituir uma ameaça à boa ordem e segurança é que pode ser rotulado como infração disciplinar. O funcionário da prisão não deve fazer uso da força contra os reclusos, a não ser em caso de legítima defesa ou em casos de tentativa de fuga ou de resistência física ativa ou passiva a alguma ordem legal e sempre em última instância. A mesma diretiva menciona que a força deve ser usada o mínimo necessário e aplicada durante o menor tempo possível. Este uso da força convém ser regulado no que concerne aos diversos tipos de força que pode ser utilizada, as circunstâncias em que cada tipo de força pode ser usado, bem como as pessoas (membros do pessoal) que podem usar os diferentes tipos de força. A nível dos sujeitos (agentes) que interagem diretamente com os reclusos devem ser treinados tecnicamente de modo a usarem o mínimo de força na contenção de reclusos que são agressivos, no que respeita à possibilidade de uso de armas é de salientar que excetuando casos de emergência operacional, os agentes penitenciários não devem estar armados com armas letais dentro do perímetro da prisão. A descoberta de demais armas, incluindo bastões, por pessoas em contacto com os reclusos é proibida no perímetro da prisão na eventualidade de não serem úteis para a segurança, a fim de lidar com um incidente em particular. Finalmente é de destacar, na recomendação é referido que os funcionários não devem estar equipados com armas que não tenham treinado. (CONSELHO DA EUROPA - Comité de Ministros 2006)

#### **Secção 2.7 O Quadro Normativo como elemento ressocializador**

Após a apreensão e consequente aprendizagem do conceito de normas por parte do recluso, nomeadamente as normas sociais, segue-se posteriormente a aprendizagem do quadro normativo da sociedade envolvente, porque apesar da importância das normas sociais, o recluso para se reinserir tem também de adquirir outros conceitos normativos que se integram num quadro.



O quadro normativo, ou conjunto de normas socialmente admissíveis é algo de extrema importância para a Ressocialização do indivíduo pois o Homem mais do que viver, também convive, ora numa família, numa rua ou até mesmo numa comunidade, tendo o recluso de compreender as normas sociais enquadradas no quadro normativo da sociedade que o rodeia, para assim se conseguir integrar. (BABO LANÇA 2007)

Com a aquisição de normas, dá-se a concretização de valores numa sociedade, através de regras de comportamentos comuns a um grupo social, e consegue-se fazer com que após a mudança de tábua de valores por parte do criminoso, a qual quando bem-feita, faz com que o mesmo venha a assumir a culpa pelos atos por si praticados, sendo importante nessa altura fulcral que o recluso, receba os ensinamentos do que é uma norma, se forma como pessoa, atento a essas mesmas normas e regras, forme a sua personalidade de modo diverso e transmita às demais pessoas os ensinamentos que obteve, pois se algum destes três importantes passos falha, a reinserção não se consegue na perfeição.(ALMEIDA CASTRO 2007)

É importante falar do quadro normativo como elemento ressocializador, pois o Homem constrói-se a si mesmo. Apesar das condicionantes biológicas, psicológicas, sociais e culturais, nunca se encontra numa via de sentido obrigatório, contrariamente vê-se a braços com um conjunto de caminhos que ele tem de seleccionar. Preterindo uns em prol de outros, são um conjunto de opções que vai tomando ao longo da vida que vão formando a sua personalidade. (BABO LANÇA 2007)

Não se pode escolher uma série de características que já vêm com cada pessoa, mas há sempre hipótese de escolher a forma como se está na vida, determinando certos objetivos e preterindo outros.

Porém é permitido escolher uma série de características, a justiça e aí tornamo-nos justos, a disciplina e sermos disciplinados, sermos trabalhadores.

O Homem é obreiro do mundo, pois vai modelando ora através da ciência ou pela técnica, e sendo o recluso um Homem, logo é também obreiro do seu mundo e estando naquele momento em reclusão, afastado da sociedade, pode mudar o seu mundo com a aquisição de novos quadros normativos, com a aquisição de novos valores, o Homem, na sua dimensão individual possui várias hipóteses para exercer a sua autonomia, sendo quiçá nas



circunstâncias mais diversas, que sente sobre si o peso da opressão, que a pessoa constata que a liberdade é uma meta a alcançar, mesmo que para isso tenha de ter guerras infinitas.

Desta forma, pode afirmar-se que a liberdade como algo absoluto é um mito, todavia, não quer dizer que o Homem não disponha de margem para exercer com plena vontade as suas atividades, e ao nível do mundo real, situado no aqui e agora, em que cada pessoa enfrenta os seus problemas tendo de sair dos mesmos que tem sentido problematizar e discutir o problema da liberdade.

Também é de referir que a liberdade em absoluto é um mito, visto que a ação do Homem é também modelada pela sociedade. Com o sistema de *«sinais que utilizo para expressar o pensamento, os instrumentos de crédito, práticas que utilizo na minha profissão» (...)* são coisas que funcionam independentemente do uso que delas se faz. *«Tomemos uns após os outros, todos os membros de uma sociedade (...) Eis algumas formas de agir, pensar e sentir que existem fora das consciências individuais.»*

Não só os tipos de conduta ou de pensamento são exteriores ao indivíduo, mas também possuidores de um poder imperativo e coercivo em virtude do qual se impõe queira-se ou não. Se tentar quebrar as regras jurídicas, estas virar-se-ão contra quem as infringiu de forma a impedir o infrator de praticar dado ato, se estão a tempo de fazê-lo ou a anulá-lo e a restabelece-lo sobre a forma normal, se foi realizado e sendo reparável, se tal não for reparado doutro modo. A consciência pública reprime, todo o ato que ofenda.

As opções que se fazem, atendendo aos valores que se adquire durante a vida, é que vão fazer com que cada um seja como na realidade é.

Mas, pode-se sempre perguntar: Escolhendo o lado errado, indo pelo desvio e não pela normalidade. No entanto, o que é normalidade e o que é considerado o desvio?

Considera-se que Normal, vem de norma = regra, *«...aquilo que é como deve ser; e no sentido mais usual, o que se encontra na maior parte dos casos de uma espécie ou o que constitui a média numa característica mensurável. É da competência de psicólogos, sociólogos e criminologistas, estudar como estas normas surgiram; como é que são alteradas ao longo do tempo e como são postas em vigor, pois hoje uma prática pode ser considerada desviante e amanhã não ser. Tais comportamentos têm em comum é o facto*



*de que são todos condenados por diferentes normas sociais, reconhecidos ou não pelo direito, partilhadas em graus diversos nos diferentes grupos sociais que compõem a sociedade num dado momento da história». Por contraponto, «o desvio descreve ações ou comportamentos que violam as normas culturais, incluindo regras formais (crime) bem como violações informais das normas sociais». Desde os anos 60, que desviante é uma noção de comportamento que escapa às regras admitidas pela sociedade. Concretizando um pouco mais, «desviante» é o adjetivo que designa a «pessoa cujo comportamento se afasta da norma social admitida». Na verdade, para se estar perante uma circunstância de desvio, têm de estar reunidos 3 elementos: existência de uma norma; um comportamento que transgrida essa norma e finalmente que, a sociedade sancione essa transgressão. O termo desvio está associado a ações ou comportamentos que violem as normas culturais, incluindo regras formais, assim como violações informais das normas sociais. É a forma como psicólogos, sociólogos e criminologistas, estudam estas normas, como alteram ao longo do tempo, e como começam a vigorar. (MOURA 2009)*

Pode-se dar como exemplo de desvio: matar, roubar, a falta de delicadeza ou de conveniência, o uso de vestuário excêntrico, o consumo de drogas entre outros. O conceito de desvio, é algo que varia ao longo dos tempos. Deve-se dizer que a nível de caracterização, o que os individualiza tais comportamentos é o facto de todos serem censurados socialmente, reconhecidos ou não pelo direito, partilhados em graus diversos nos diferentes grupos sociais, que compõem a sociedade num dado momento da história, embora caiba à sociedade reinserir os agentes que seguiram pelo lado oposto do quadro normativo vigente. Contudo, pode-se é de recordar que, todo aquele que teve práticas desviantes e foi condenado, tem de ser tratado de forma a que sejam salvaguardados os seus princípios básicos que são:

1. Todas as pessoas privadas da sua liberdade devem ser tratadas com respeito pelos direitos humanos.
2. Pessoas privadas de liberdade, mantêm todos os direitos que legalmente não são levados por eles a decisão de condenação ou de prisão preventiva deles sob custódia.





3. As restrições colocadas às pessoas privadas da sua liberdade devem ser no mínimo necessário e proporcional ao objetivo legítimo para que são impostas.
4. As condições das prisões que violem os direitos dos prisioneiros humanos, não são justificadas pela falta de recursos.
5. A vida na prisão deve aproximar o mais possível os aspetos positivos da vida na comunidade.
6. Todos os detidos devem ser geridos de modo a facilitar a reinserção social de pessoas que foram privadas de sua liberdade.
7. Cooperação com o exterior de serviços sociais e na medida do possível, envolvimento da sociedade civil na vida da prisão, deve ser incentivado.
8. Funcionários da prisão a efetuar um importante serviço público e o seu recrutamento, formação e condições de trabalho, devem permitir-lhes elevados padrões nos cuidados de prisioneiros.
9. Todas as prisões devem ser sujeitas a inspeção do Governo regular e monitoramento independente. (CONSELHO DA EUROPA - Comité de Ministros 2006)

É importante referir, que o termo desviante surgiu nos anos 60, no sentido de comportamento que ultrapassa às regras admitidas pela socialmente. *Mais concretamente, desviante é o termo que designa* pessoa cujo comportamento é dissonante da norma social admitida. Na verdade, para que o desvio ocorra, é preciso que estejam reunidos vários elementos que são: a existência de uma norma, um comportamento de transgressão desta norma, e uma estigmatização dessa transgressão. O termo desvio, surge associado a outras expressões (distúrbio ou delinquência) – *Hirschi*. Tais expressões designam comportamentos hostis do lado do indivíduo, relativamente à sociedade, podendo ser apelidados de «*comportamentos antissociais*». Estas expressões associam-se a comportamentos hostis por parte do indivíduo em relação à sociedade, podendo ser designados de «*comportamentos antissociais*». Refere-se a comportamentos bastante diversificados, que têm em comum serem violações de normas socialmente estabelecidas, para a conduta regular do indivíduo.



O conceito de desvio, para Cohen (1968) terá origens em perturbações sociais, mais do que psicológicas. As manifestações de desvio, concernem ao quebrar de normas ou expectativas sociais em certa comunidade, ou meio social. O termo desvio encaixa na dimensão criminal estudada por Maurice Cusson, definindo-o (desvio) como *um «conjunto de comportamentos e de situações que os membros de um grupo consideram não conformes às suas expectativas, normas ou valores e que, por isso, correm o risco de suscitar condenação e sanções da sua parte»*. Quando se fala em desvio, é pressuposto *«conjunto de comportamentos e de situações que os membros de um dado grupo consideram não conformes às suas expectativas, normas ou valores e que, correm o risco de suscitar sanções da sua parte»*. O desvio pressupõe haver um universo normativo, de um ato reprovado, de um conjunto de expectativas, maioritariamente implícitas e mutáveis, com normas aceites por uns e rejeitadas por outros e de grupos de referência específicos, tendo em atenção que se pode pertencer ao mesmo tempo a vários grupos sociais com normas distintas. Dentro das condutas desviantes, Cusson cataloga as condutas consideradas desviantes em várias categorias, atendendo aos estudos feitos nos diversos domínios do desvio: Crimes e Delitos: desde o século XIX, são analisados por sociólogos as estatísticas da criminalidade, pretendendo estabelecer nexos de causalidade a partir de vários trabalhos sobre o homicídio, o roubo, o crime, os ladrões, os criminosos, os gangs e os bandos. A relação entre desvio e crime não é nem direta nem linear. Numa perspetiva funcionalista, considera-se desvio todo o comportamento que se distancia das regras (normas) vigentes. No momento em que se ultrapassa um dado limite e é considerado crime, pode potenciar o reforço das regras morais e legais, a coesão do grupo, a reafirmação da identificação da norma e a defesa da mesma perante o agressor. Numa visão interacionista, em que se salienta a teoria da rotulagem, o desvio é definido como um processo de interação entre os desviantes e aqueles que não o fazem sendo que nenhum ato é intrinsecamente criminoso. Foi no âmbito desta teoria que Edwin Lemert, classificou por desvio primário, o ato de transgressão inicial e por desvio secundário, no momento em que o indivíduo aceita o rótulo que lhe foi colocado, vendo-se a si próprio como desviado. Sugere que a mesma ação de desvios primários pode levar que os mesmos adquiram alguma visibilidade social, o que origina uma reação societal. Sendo classificado como desviante, o indivíduo vê-se perante a carência de reorganizar os papéis sociais que desempenha, sendo capaz de adotar posições aceites socialmente ou, ao invés, quebrar com



os laços anteriormente estabelecidos na assunção de um novo papel, o de desviante. Nesta perspetiva, os autores apologistas desta teoria defendem que a mesma infração possa ser praticada por pessoas diversas e produzir, por sua vez, reações diversas. São na realidade os outros que criam «*categorias*» e estereótipos relativamente aos infratores, originando a sua rejeição e estigmatização. O estigma, neste contexto é definido como uma característica que difere um indivíduo ou um grupo da maioria da população e que resulta num tratamento hostil ou com suspeição relativamente a esse indivíduo ou grupo. Assim como o desvio e o crime, o estigma também é uma construção social, em virtude da existência de mecanismos de desvalorização de uns face aos outros, mas também um processo social que está enraizado nas poder e de domínio, reforçando as desigualdades sociais existentes. O estigma é usado pelos atores sociais como forma de legitimidade do seu status dominante em estruturas de desigualdade social, visto que institui uma hierarquia social entre aqueles que são e os que não são estigmatizados, criando e reforçando de modo progressivo, os modos de exclusão social e contribuindo dessa maneira para uma seleção negativa por meio da estigmatização. Têm aparecido diversas tipologias criminais com o intuito de classificar diversos tipos de criminosos. Criaram-se tipologias individualistas, sociais e legais. Neste âmbito é de realçar que as tipologias legais têm consequências mais diretas na punição dos crimes, aparecendo outras que nada referem sobre os indivíduos, as circunstancia em que a ofensa ocorreu. O uso de categorias legais é válido quando se pretende perceber qual o comportamento surge definido como criminal. Nas tipologias individualistas, tem-se em atenção as que identificam os vários tipos de carreira criminal, onde se destacam: o padrão individual (em que o indivíduo é preso três ou quatro vezes sempre com um tipo de crime); o padrão múltiplo, em que o indivíduo tem dois ou mais padrões e por fim temos o padrão misto em que o indivíduo é preso sem um padrão (um indivíduo é preso menos de três vezes). Relativamente às tipologias sociais, a salientar as que atendem os vários tipos de atitudes de indivíduos que cometem crimes relativamente às regras estabelecidas. Salienta-se desta forma: o pró-sociais, que cometem crimes mais graves ocasionalmente, devido a não saberem lidar com as pressões sociais e por terem problemas sociais graves; os antissociais que ganham conhecimentos criminais ao longo do tempo, recusando as normas sociais ao nível da escola, empregam, e das relações conjugais, originários de classes mais baixas; os pseudo-sociais, que vêm de classes médias, dedicando-se a crimes mais subtis; e finalmente os



associais, que podem ser classificados como psicopatas, que acumulam pela vida foram falhas de disciplina e frustrações. A intenção de definir os diversos crimes, de criminosos e de práticas criminais, é sugerir uma reflexão sobre o papel da intervenção penal na prevenção da reincidência criminal. Se por um lado Cusson, 1995 concetualiza o controlo social como «conjunto de processos através dos quais os membros de um grupo se estimulam entre si no sentido de atenderem às expectativas mútuas e respeitarem as normas que se impõem, por outro, Foucault (1975) refere práticas de poder, que ultrapassam o campo da lei e do estado, com um carácter positivo, na produção de comportamentos, conhecimentos e subjetividade. Poder-se-á perguntar se as medidas alternativas significar menos poder de controlo/vigilância? Foucault, 1975 diz que as medidas continuam a ter uma forte ligação ao sistema prisional, difundindo-se, agora e fora das prisões, as funções de vigilância, que se espalham no indivíduo na sua vida, aparentemente livre. Aplicando uma pena de multa, retirando múltiplas liberdades, proibindo deslocações, ao controlar a sua vida familiar, profissional e financeira, o poder está a fixar, a imobilizar, a tornar dependente o indivíduo. Desta forma, não se está perante uma alternativa à prisão. Trata-se, de assegurar um sistema punitivo mais flexível e livre, mas também mais vasto e interativo com a prisão, em que o objetivo é manter os indivíduos constantemente vigiados. Se o desvio, e conseqüentemente, os comportamentos são construções sociais, a maneira de entender a justiça, alterna no tempo e no espaço, isto é, a própria evolução do conceito de criminalidade, acompanha as mudanças da sociedade, as suas regras sociais e jurídicas, os seus valores morais e éticos. É a própria sociedade que intervém nesse processo, com mecanismos de controlo social que cria, sejam formais ou informais. As medidas alternativas à pena de prisão, não alteraram abruptamente o panorama judicial português, mas trouxeram a possibilidade de se produzir uma reflexão sobre «*novas formas de intervir em situações de infração e contribuir para uma nova visão social sobre os infratores.*» Sendo certo que «os preconceitos e os estereótipos continuam a ser alguns dos principais tipos de reação social relativamente a comportamentos desviantes, é certo que o enraizamento de novos conceitos associados à justiça como sendo «*reinscrição social*», poderão contribuir para o aumento de oportunidades para quem não cumpriu a lei. (MOURA 2009)



### 3 Conclusão

Deste modo, apesar da validade e importância de outras epistemologias, como as de Piaget, Pitágoras, Heraclito, Empédocles, Platão, Sócrates, Aristóteles, Santo Agostinho, Descartes, entre outros, optei por uma perspectiva antropocêntrica defendida por Nietzsche, vendo o homem como ser todo-poderoso, dono e senhor do seu destino, tem a capacidade de através das suas leis jurídicas, alterar o seu *modus vivendi*.

Porém, e tal como o filósofo, defendia que para que o homem conseguisse viver, tinha que viver o dia-a-dia e só posteriormente é que deveria olhar para o mundo do sonho, também se pode concluir que o recluso, deve viver o seu quotidiano e só depois olhar para o mundo do sonho, para assim suportar a sua existência.

Nietzsche coloca no centro de todo o seu raciocínio filosófico o Homem, acreditando ao máximo nas suas capacidades, sendo um acérrimo defensor de uma perspectiva antropocêntrica, falando mesmo na expressão do Super-Homem, o que denota uma perspectiva de valorização do Homem em detrimento daquilo que, comumente designamos de punir para prevenir.

No entanto, ao verificar que a sua existência, não está a ser da forma como desejava, em virtude do Homem não estar a agir de acordo com as normas sociais, morais, jurídicas, como era espectável, cometendo crimes, tem de alterar tal situação. Para isso, o primeiro passo é com a modificação da sua tábua de valores, ou seja, com a sua forma de agir, pensar e sentir.

Ao modificar a sua tábua de valores, o recluso irá perceber, que foi culpado das ações praticadas, independentemente do lugar da prática do facto, que abalaram a paz social e o enviaram para a prisão. Apercebendo-se que teve culpa, não só no sentido jurídico, mas também no sentido moral do remorso, consciência pesada, o passo seguinte será o arrependimento e consequentemente a correção das suas ações, pois este é o modo correto para que o recluso consiga ser reintegrado na sociedade. Sendo o recluso um ser humano, *Auto construtor* por natureza, da sua personalidade, tem sempre a possibilidade de corrigir/melhorar a sua atuação, bem como tem sempre vontade de se sentir bem consigo mesmo.



Para que se consiga corrigir, é fundamental que tome consciência das normas em sociedade agindo em consonância com as mesmas que, têm por base valores da mais variada espécie, incluindo as normas sociais em particular, pois cada pessoa faz parte e está integrado numa sociedade.

No seguimento da aprendizagem das normas sociais, é importante, que o recluso, perceba o conceito de normas, integrado num quadro normativo, de forma a quando está a tomar uma atitude que até vai de encontro com uma determinada norma social, não vá contra outra norma de outra natureza, seja ela religiosa, cultural, profissional, entre outras, pois terá de perceber que em sociedade as normas não são vistas isoladamente, mas como várias partes de um «*corpo*», neste caso, de um quadro normativo.

Com a aquisição de todo o quadro normativo, ganha assim um maiores e melhores alicerces para se tornar uma mais-valia na sociedade envolvente, podendo dessa forma, recuperar, reinserir e não mais repetir, o mundo do ilícito e da prática desviante seguida até então e quando isso acontece, estamos perante a concretização de uma nova esperança.



## Bibliografia

- ADRIANO, D., C. M. LARKSON, et al. (2009). Os Estigmatas. Tipos de Sanções.
- ALMEIDA CASTRO, J. (2007). Normalidade e desvio. Porto, Universidade Lusíada.
- BABO LANÇA, I. (2007). O processo de socialização. Porto, Universidade Lusíada.
- BLANCO LOZANO, C. T. P., ANGEL; (2009). Prisión y Resocialización. Madrid.
- CAPELLETTI (2006) "O Doctor gratiae e o conhecimento do mundo sensível." 2006.
- CONSELHO DA EUROPA - Comité de Ministros (2006). Recomendação Rec (2006) 2 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre regras penitenciárias europeias. Conselho da Europa. 2006.
- COPLESTON, F. (2004). F.Nietzsche - Vida Pensamento e Obra, Pública.
- DECRETO-LEI 48/95 DE 15 DE MARÇO. DIÁRIO DA REPÚBLICA.
- DESCARTES (1995). Princípios da Filosofia, Porto Editora.
- Direção-Geral de Reinserção Social. (2011). "Plano de Actividades 2011." Direção Geral de Reinserção Social.
- FERNANDES, S. (2011). DESVIO. Porto, Universidade Lusíada.
- JUSTO, S. (2001). Introdução ao Estudo do Direito. Coimbra.
- LAVADO, A. M. (2010). "As relações de vinculação e a afiliação aos gangs." OUSAR INTEGRAR 6: 127.
- Ley Orgánica 4/2005, d. d. o., por la que se modifica la Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal, en materia de delitos de riesgo provocados por explosivos, (2005). Ley Organica 4/2005. Boletim Oficial del Estado.
- Ley Orgánica 8/2006, d. d. d., por la que se modifica la Ley Orgánica 5/2000, de 12 de enero, reguladora de la responsabilidad penal de los menores (2006). Ley Orgánica 8/2006. Boletim Oficial del Estado.
- Ley Orgánica 15/2003, d. d. n., por la modifica la Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal, (2010). Ley Orgánica 15/2003. Boletim Oficial del Estado.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (2008). «Passaporte para a Liberdade» Soluções Inovadoras no Sistema Prisional.
- MIRANDA BARBOSA , A., A. MOSCA CARVALHO, et al. Luso-Brasileira de Cultura. Luso.Brasileira de Cultura. Verbo. Lisboa, Verbo. 18: 1834.



- MIRANDA BARBOSA, A., A. MOSCA CARVALHO, et al. (1980). Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Luso-Brasileira de Cultura. Verbo. Lisboa, Verbo. 9: 1874.
- MIRANDA BARBOSA, A., A. MOSCA CARVALHO, et al. (1980). Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Luso-Brasileira de Cultura. Verbo. Lisboa, Verbo. 10: 1874.
- MIRANDA BARBOSA, A., A. MOSCA CARVALHO, et al. (1973). Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Luso-Brasileira de Cultura. Verbo. LISBOA, VERBO. 14: 104;105;106;107.
- MIRANDA BARBOSA, A., A. MOSCA CARVALHO, et al. (1971). Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Luso-Brasileira de Cultura. Verbo. Lisboa. 11: 1874.
- MIRANDA BARBOSA, A., A. MOSCA CARVALHO, et al. (1972). Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Luso-Brasileira de Cultura. Verbo. Lisboa. 13: 1874.
- MIRANDA BARBOSA, A., A. MOSCA DE CARVALHO, et al. (1977). Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Luso-Brasileira de Cultura. Verbo. Lisboa, Verbo. 15: 1910.
- MIRANDA E BARBOSA, A., A. MOSCA DE CARVALHO, et al. (1980). Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Luso-Brasileira de Cultura. Verbo. Lisboa. 7: 1874.
- MIRANDA RODRIGUES, A., A. KUHN, et al. (2009). "O Purgatório na Terra «Estive na Prisão e fostes ter comigo»."
- MOURA, F. (2009). "Medidas alternativas à prisão " Ousar Integrar 2: 120.
- PEREIRA, A. C. (2011). Ler é fugir daqui. Pública: 60.
- PLATÃO (1995). Fedon.
- ROCHÉ, S. (2010). "Delinquencia, família e desorganização social." Ousar Integrar 3: 130.
- SALEMA, Á. (1992). Dicionário Enciclopédico de Língua Portuguesa. Dicionário Enciclopédico de Língua Portuguesa. S. d. R. s. Digest. Lisboa, ALFA. 1: 336.
- SIMÕES FRANCISCO and A. MADALENA (2010). "O Impacto da reclusão na conjugalidade e na parentalidade: perspectiva da companheira do recluso." OUSAR INTEGRAR 5: 130.
- SOUSA ALVES, V., M. L. ABRANTES AMARAL, et al. (1992). Logos - Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia. Logos - Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia. Verbo. Lisboa/São Paulo, VERBO. 5: 1402.
- SOUSA ALVES, V., M. L. ABRANTES AMARAL, et al. (1992). Logos - Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia. Verbo. Lisboa/São Paulo. 5: 1402.





- TAIPA DE CARVALHO, A. (2006). DIREITO PENAL - PARTE GERAL Porto, Universidade Católica.
- TAIPA DE CARVALHO, A. (2006). DIREITO PENAL -PARTE GERAL Porto, Universidade Católica.
- VIEGAS DE ABREU, M., V. SOUSA ALVES, et al. (1990). Logos - Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia. Verbo. Lisboa/São Paulo. 2: 1511.
- ZILDA SILVA, A. (2009). "O estilo de vinculação e o desenvolvimento de comportamentos delinquentes na adolescência: factor de risco ou de proteção." OUSAR INTEGRAR - Revista de Reinserção Social e Prova 2: 120.